



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA – SAUDI

RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTAS ANUAIS - 2020

Auditoria Financeira Integrada com Conformidade
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Fortaleza/CE, 30 de junho de 2021

Proad 4838/2020

Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI)

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Auditoria Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 revisado (PROAD 8044/2019), em função das obrigações impostas pela Instrução Normativa TCU 84/2020

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes

Período abrangido pela auditoria: 1º/1/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe:

Supervisora e Coordenadora - Maura Cristina Brasil Correia Marinho (matrícula 30871334)

Membro da equipe – Airton Oliveira Victor Filho (matrícula 30871852)

Membro da equipe – Milton Murta Maia Neto (matrícula 3087181)

DO ÓRGÃO AUDITADO

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7)

Responsáveis pelo Órgão no Período: 1º/1/2020 a 31/12/2020

Plauto Carneiro Porto - Presidente (CPF: xxx.733.533-00)

Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno - Vice-Presidente (CPF: xxx.231.863-87)

Neiara São Thiago Cysne Frota - Diretora-Geral (CPF: xxx.935.523-91)

João Ribeiro Lima Júnior - Diretor-Geral Substituto (CPF: xxx.229.123-34)

RESUMO DE AUDITORIA

Proad: 4838/2020
Unidade Responsável: SAUDI

O QUE SE AUDITOU?

A SAUDI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT7 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de agosto de 2020 a maio de 2021, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, consoante previsto no artigo 13 da Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da administração pública federal.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos auditados foi de **R\$118.049.067,24** na perspectiva patrimonial, e de **R\$454.962.371,69** das despesas empenhadas no exercício.



A imagem mostra uma interface de sistema contábil com duas telas. A tela principal, intitulada 'Demonstrações Financeiras', exibe um demonstrativo de resultado (DRL) com colunas para '2020', '2021' e '2020 - 2021'. As linhas incluem: '(+) Receita Bruta' (18.829, 1.803, 16.926), '(-) Impostos e Serviços' (1.000, 0, 1.000), '(-) Descontos e Devoluções' (18.200, 8.200, 10.000), resultando em '(=) Receita Líquida' (10.000, 100, 9.900). Abaixo, há uma seção para '(+) Custos Operacionais' e '(+) Custos Gerais'. À direita, uma tela parcialmente visível mostra o 'Fluxo de Caixa'.

QUAL FOI A CONCLUSÃO?

As conclusões obtidas levaram à opinião de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT7 em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e à opinião de conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

No presente relatório, foram propostas recomendações objetivando a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRT7 serão mais fidedignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a SAUDI realizará monitoramento ao longo do ano de 2021 das recomendações aqui expedidas e acatadas pela administração deste Tribunal. O presente relatório também embasa a emissão do certificado de auditoria, o qual compõe o processo de prestação de contas anual do TRT7 para 2020.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. APRESENTAÇÃO | 5 |
| 2. INTRODUÇÃO | 6 |
| Visão geral do objeto | 6 |
| Objeto, objetivos e escopo da auditoria | 8 |
| Não escopo | 8 |
| Metodologia e limitações inerentes à auditoria | 9 |
| Volume de recursos auditados | 10 |
| Benefícios da auditoria | 10 |
| 3. ACHADOS DA AUDITORIA | 11 |
| 3.1 Distorções de valores | 11 |
| 3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação | 12 |
| 3.3 Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro | 16 |
| 4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA | 17 |
| 5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO | 19 |
| 6. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU | 20 |
| 7. CONCLUSÕES | 40 |
| Segurança razoável e suporte às conclusões | 40 |
| Conclusão sobre as demonstrações contábeis | 41 |
| Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes | 41 |
| 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO | 41 |
| APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA | 43 |
| APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE | 47 |
| LISTA DE SIGLAS | 52 |
| LISTA DE GRÁFICOS | 53 |
| LISTA DE TABELAS | 53 |
| LISTA DE QUADROS | 53 |

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443/1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Por seu turno, o sistema de controle interno de cada Poder, também por expressa previsão constitucional (artigo 74, IV), tem por uma de suas finalidades apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Nesse trilhar, no exercício do seu poder normativo, o TCU editou a Instrução Normativa nº 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos, disciplinando que, ao realizarem auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir relatório de auditoria e certificado de auditoria, este contendo o parecer do dirigente do órgão de controle interno (art. 13, §2º).

3. Destarte, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, IV, da Constituição Federal e na IN TCU 84/2020, a Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis por este Regional.

4. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT da 7ª Região, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. O art. 21, inciso II, da Instrução Normativa TCU 84/2020, estabelece que os órgãos e as unidades do sistema de controle interno remeterão ao TCU os resultados de eventuais auditorias realizadas nas contas de UPC que não tenham suas contas certificadas nos termos do capítulo II do título III desta instrução normativa.

6. Os resultados a que se referem o inciso II supracitado consistem no Relatório de Auditoria e no respectivo Certificado de Auditoria emitidos em decorrência da auditoria nas contas, a teor do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992, assim como do art. 13, §2º, da IN TCU 84/2020.

7. De acordo com o anexo da DN TCU 188/2020, o TRT7 não terá o processo de contas do exercício de 2020 constituído perante o Tribunal de Contas da União e os seus responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo, contudo, em cumprimento ao art. 21, inciso II, da IN TCU 84/2020, os resultados da auditoria realizada nas contas anuais de 2020 deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas da União.

8. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as propostas de encaminhamento da equipe; a Seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a Seção 5 aborda as deficiências significativas de controle interno; a Seção 6 registra o resultado do monitoramento das determinações do TCU; a Seção 7 expressa as conclusões da auditoria; a Seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no

apêndice B; o Apêndice A detalha a metodologia empregada. As listas de siglas, gráficos, tabelas e quadros presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

9. Trata-se de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade contida nos Planos Anuais de Auditoria de 2020 e 2021 (Proads 8044/2019 e 5857/2020), realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), com vistas ao cumprimento dos dispositivos constantes na Instrução Normativa TCU 84/2020.

Visão geral do objeto

10. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é um órgão pertencente ao Poder Judiciário da União, em sua ramificação da Justiça do Trabalho, que tem como missão realizar a justiça nos conflitos decorrentes das relações de trabalho, de forma célere e efetiva, contribuindo para a paz social e fortalecimento da cidadania.

11. O TRT7 é composto por 14 desembargadores, que atuam divididos em três Turmas Recursais e o Tribunal do Pleno, além de duas Seções Especializadas.

12. Atualmente, a Justiça do Trabalho no Ceará conta com 37 Varas do Trabalho, sendo 18 localizadas em Fortaleza e 19 nos municípios de Aracati, Baturité, Caucaia (duas unidades), Crateús, Eusébio, Iguatu, Juazeiro do Norte (três unidades), Limoeiro do Norte, Maracanaú (duas unidades), Pacajus, Quixadá, São Gonçalo do Amarante, Sobral (duas unidades) e Tianguá.

13. Em 2020, segundo dados do final do exercício, a entidade administrou ativos da ordem de R\$118.049.067,24 e executou despesas no valor de R\$453.623.151,47 (despesas liquidadas).

14. Entre os ativos da entidade, 84,83% são representados pelos saldos das contas relacionadas ao ativo imobilizado (Gráfico 1). Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos do TRT7 em 31/12/2020, de acordo com o grupo de contas.

Gráfico 1 – Ativos TRT7/2020

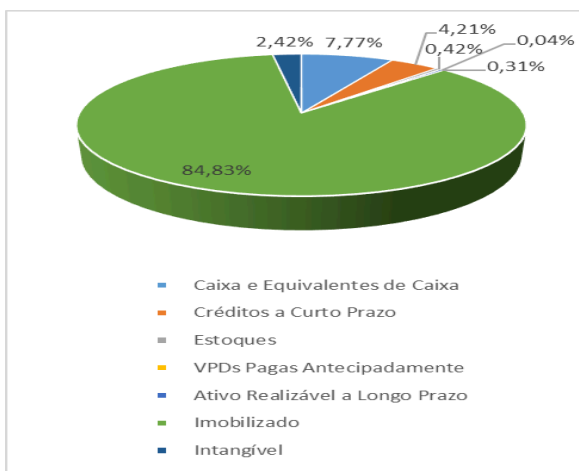
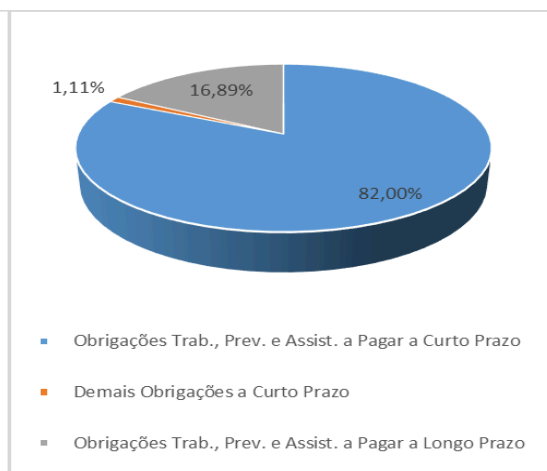


Gráfico 2 – Passivos TRT7/2020



Fonte: Balanço Patrimonial, em 31/12/2020.

15. Relativamente aos passivos da entidade, 82% referem-se a obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo (Gráfico 2).

16. Para cumprimento das responsabilidades do TRT7 na sua missão institucional, a LOA de 2020 aprovou orçamento de R\$447.453.343,00 para custeio das ações relativas à prestação de serviços ao jurisdicionado. A tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira deste Tribunal durante o exercício de 2020.

Tabela 1 – Execução da despesa – TRT7/2020

| Despesas | Valor (R\$) | % Dotação |
|-----------------------------|----------------|-----------|
| Dotação LOA | 447.453.343,00 | 100% |
| Dotação Atualizada | 455.131.078,00 | 100% |
| Despesa Empenhada | 454.962.371,69 | 99,96% |
| Despesa Liquidada | 453.623.151,47 | 99,67% |
| Despesa Paga | 453.623.151,47 | 99,67% |
| RPNP Inscritos ¹ | 1.339.220,22 | 0,29% |
| RPNP Pagos ² | 327.082,39 | - |

Fonte: Siafi/2020.

¹RPNP inscrito refere-se ao orçamento de 2020 inscrito em 2021.

²RPNP pago refere-se ao orçamento de 2019 pago em 2020.

17. A tabela 2, a seguir, apresenta os gastos por programas/ações orçamentárias mediante a execução direta dos recursos.

Tabela 2 – Execução orçamentária e financeira TRT7/2020

| Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | |
|--|--|--------------------|--------|
| Ação | Descrição da Ação | Dotação Atualizada | % |
| 20TP | Pagamento de Pessoal Ativo da União | 245.709.084,00 | 53,99% |
| 0181 | Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Servidores Civis | 115.369.601,00 | 25,35% |
| 09HB | Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | 49.328.707,00 | 10,84% |
| 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 21.483.261,00 | 4,72% |
| 219I | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública | 150.000,00 | 0,03% |
| 4224 | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes | 1.492.588,00 | 0,33% |
| 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes | 7.964.460,00 | 1,75% |
| 212B | Outros Benefícios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 13.203.670,00 | 2,90% |

| | | | |
|---|---|---------------------------|-------------|
| 216H | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos | 66.660,00 | 0,01% |
| Programa 0999: Reserva de contingência fiscal - primária | | | |
| Ação | Descrição da Ação | Dotação Atualizada | % |
| 0Z01 | Reserva de Contingência | 363.047,00 | 0,08% |
| Total | | 455.131.078,00 | 100% |

Fonte: Siafi/2020

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

18. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

19. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 7ª Região, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

20. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

21. Não integram o escopo da auditoria:

- o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT7;
- os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT7, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas;

- contas de transferência de saldos (2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios; e 3.5.1.2.2.03.00 – Movimentação de Saldos Patrimoniais); e
- conta 1.1.1.1.2.20.01 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamentos.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

22. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

23. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

24. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

25. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (requisição de documentos e informações e solicitações de providências). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

26. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT da 7ª Região, conforme Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada.

27. Registre-se que em 2021 foi expedido novo Relatório de Comunicação de Distorções verificadas na 2ª etapa da auditoria em epígrafe e encaminhado à Presidência, com a recomendação de ser colhida a manifestação da Administração sobre os achados de auditoria registrados no Relatório mencionado, para maior segurança na emissão do certificado de auditoria.

28. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (P210.1) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), em que pese a equipe de trabalho não possuir coletivamente as competências e as habilidades necessárias no início dos trabalhos, o TCU realizou um curso concomitantemente à realização da auditoria, de modo que possibilitou que a equipe planejasse e executasse a auditoria.

29. Releva destacar, contudo, que o presente relatório remete ao primeiro trabalho de auditoria financeira após a publicação da Instrução Normativa - TCU 84/2020. Outrossim, no planejamento dessa auditoria, faz-se necessário o mapeamento e a identificação e avaliação de riscos dos processos de trabalho, o que pressupõe o desenvolvimento de competências por meio de cursos e treinamentos, seja quanto à metodologia a ser empregada, seja quanto à eventual ferramenta tecnológica a ser implementada para auxiliar os trabalhos.

30. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas.

31. Cumpre informar, ainda, que o Ofício-Circular SEGECEX/TCU nº 1/2020, de 7/10/2020, conferiu relativa flexibilidade ao modo de condução dos trabalhos nos primeiros anos de aplicação da nova metodologia de prestação de contas, desde que o relatório de auditoria da Unidade Prestadora de Contas (UPC) expusesse o que não fora aplicado e seus potenciais efeitos.

32. Destarte, convém destacar que o planejamento de auditoria foi estabelecido com a aplicação parcial do método de trabalho conceituado como Auditoria Baseada em Riscos – ABR e que procedimentos adicionais de auditoria não foram executados por falta de capacidade operacional.

33. Registre-se, ainda, o não encaminhamento do relatório preliminar completo, contendo todos os achados, as conclusões e as propostas da equipe antes do encerramento do exercício.

34. Ademais, a equipe de auditoria não fez uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). A técnica de amostragem utilizada foi baseada no julgamento profissional do auditor e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica de amostragem baseada nos componentes do risco de auditoria.

35. Por conseguinte, o efeito que essas limitações à execução dos trabalhos podem ter, na formação da opinião expressa no certificado de auditoria, seria a opinião tecnicamente inadequada sobre as demonstrações contábeis e sobre a regularidade das afirmações subjacentes (risco de auditoria).

Volume de recursos auditados

36. O volume de recursos auditados foi de R\$118.049.067,24, na perspectiva patrimonial, e de R\$454.962.371,69 na perspectiva de despesas empenhadas no exercício.

37. Os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o ativo imobilizado do TRT7, cujo montante foi considerado materialmente relevante, pois totaliza R\$100.137.666,37, representando 84,83% de todo o ativo do órgão.

Benefícios da auditoria

38. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de valores

3.1.1 Distorção no valor de R\$1.339.220,22 em decorrência da não constituição de provisão para despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados

39. A Lei Complementar nº 101/2000, no seu art. 50, II, preconiza que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa, *in verbis*:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

[...]

40. Constatou-se que os registros realizados no SIAFI 2020 (2020RN000001), referentes ao TRT7, posição 31/12/2020, compreenderam as inscrições em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) no montante de R\$1.339.220,22, na forma recomendada na Macrofunção 02.03.17.

41. É cediço que esse procedimento tem impacto na contabilidade da UG apenas sob o aspecto orçamentário, conforme art. 35 da Lei nº 4.320, de 17/3/1964, que assevera pertencer ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas.

42. Dessa forma, não obstante a limitação/ausência de orientação nos atos normativos pertinentes, a constituição de provisão desses valores inscritos em RPNP na contabilidade da UG é necessária para o reconhecimento da inscrição sob o ponto de vista patrimonial, mesmo não se tratando de obrigação presente por falta do implemento de condição, o qual somente se verificará com a devida liquidação, conforme disposto no item 4.7.1 do MCASP 8ª edição.

43. Ante o exposto, evidenciada a condição acima, conclui-se que o Balanço Patrimonial do TRT7 foi afetado pela ausência do provisionamento, contudo, o efeito da distorção, no valor de R\$1.339.220,22, não representa parcela substancial nas demonstrações contábeis. Ademais, a Nota Explicativa nº 9 promoveu os esclarecimentos pertinentes, evidenciando que o valor nominal do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial está deduzido desse valor, não acarretando, s.m.j., em prejuízo ao usuário da informação.

44. Contudo, é de bom alvitre que a administração registre a constituição do passivo financeiro correspondente aos valores inscritos em RPNP, para atendimento ao requisito legal.

Proposta de encaminhamento

45. Recomenda-se, doravante, que o TRT7 constitua provisão para reconhecimento da despesa patrimonial no exercício em que ocorrer o fato gerador (baixando-a somente por ocasião do efetivo pagamento), com a finalidade de representar fidedignamente os fenômenos que afetam o patrimônio e de atender ao regime de competência.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.2.1 Valor estimado em R\$29.816.082,76 em decorrência da contabilização dos valores de Terrenos na conta Edifícios

46. De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, item 74, “Terrenos e edificações são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente”.

47. Assim, da conciliação dos registros no sistema SPIUnet com os do SIAFI, verificou-se que os terrenos, nos quais as edificações foram construídas, estão indevidamente contabilizados na conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios Cadastrados no SPIUnet, não havendo, portanto, diferenciação entre os dois ativos na contabilidade do TRT7.

48. Sabe-se que o SPIUnet realiza os lançamentos referentes aos imóveis de forma automática no SIAFI, não havendo interferência do Tribunal no lançamento realizado, tendo em vista que a Macrofunção SIAFI 02.03.44 - Bens Imóveis estabelece que tais lançamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio do SPIUnet.

49. Essa não conformidade gera uma distorção relevante no balanço patrimonial do Tribunal, visto que alcança um montante de R\$25.547.299,66, em 31/12/2020, consoante mostra a tabela abaixo. Contudo, a solução foge à alçada deste Tribunal, uma vez que o órgão não pode alterar os registros realizados pelo SPIUnet, não havendo, desse modo, recomendação a ser realizada.

Tabela 3 – Imóveis cadastrados no SPIUnet x SIAFI

| Conta | Descrição | RIP Imóvel (SPIU) | Valor Terrenos | Valor Edifícios | Imóvel (SPIU) | Edifícios (SIAFI) |
|--------------|-----------------------------|-------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 123.21.01.02 | VT BATURITÉ | 1341000035000 | 399.600,00 | 538.000,00 | 937.600,00 | 937.600,00 |
| 123.21.01.02 | VT CRATEÚS | 1383000095009 | 163.370,07 | 552.000,00 | 715.370,07 | 715.370,07 |
| 123.21.01.02 | TRIBUNAL - ALDEOTA | 1389003775000 | 21.200.000,00 | 21.500.000,00 | 42.700.000,00 | 42.700.000,00 |
| 123.21.01.02 | FÓRUM ALTRAN NUNES - CENTRO | 1389003785005 | 1.139.053,62 | 6.043.967,74 | 7.183.021,36 | 7.183.021,36 |
| 123.21.01.02 | VT IGUATU | 1411000165006 | 386.983,34 | 850.000,00 | 1.236.983,34 | 1.236.983,34 |
| 123.21.01.02 | VT LIMOEIRO DO NORTE | 1453000065007 | 100.609,66 | 591.000,00 | 691.609,66 | 691.609,66 |
| 123.21.01.02 | VT PACAJUS | 1493000355004 | 81.546,90 | 753.734,37 | 835.281,27 | 835.281,27 |
| 123.21.01.02 | VT QUIXADÁ | 1527000855005 | 20.016,76 | 343.297,80 | 363.314,56 | 363.314,56 |
| 123.21.01.02 | VT SOBRAL | 1559003725003 | 1.297.119,31 | 1.055.899,00 | 2.353.018,31 | 2.353.018,31 |
| 123.21.01.02 | VT TIANGUÁ | 1569000145003 | 759.000,00 | 437.866,97 | 1.196.866,97 | 1.196.866,97 |
| | | | 25.547.299,66 | 32.665.765,88 | 58.213.065,54 | 58.213.065,54 |

Fonte: SIAFI e SPIUnet, data base: 31/12/2020.

50. Em relação aos imóveis não cadastrados no SPIUnet, foi evidenciada a mesma inconsistência, pois os terrenos onde as edificações foram construídas estão indevidamente contabilizados nas contas 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios e 1.2.3.2.1.02.04 – Armazéns/Galpões/Silos.

51. Essa não conformidade gera uma distorção relevante no balanço patrimonial do Tribunal, visto que alcança, respectivamente, os montantes estimados de R\$3.918.783,10 e R\$350.000,00 em 31/12/2020, consoante mostra a tabela abaixo, informada pela Divisão de Material e Logística (DMLOG):

Tabela 4 – Imóveis não cadastrados no SPIUnet x SIAFI

| EDIFÍCIOS - 1.2.3.2.1.02.02 | | | | | |
|-----------------------------|---|-----------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Conta | Descrição | Código | Valor SIAFI | Valor Terrenos | Valor Edifícios |
| 123.21.02.02 | Fórum Autran Nunes - Anexo I - Antiga DRT | IMIR7001A | 2.616.350,00 | 445.000,00 | 2.171.350,00 |
| 123.21.02.02 | Fórum Autran Nunes - Anexo II - D. Hélder | IMIR7001B | 18.292.000,00 | 1.240.000,00 | 17.052.000,00 |
| 123.21.02.02 | Fórum do Cariri | IMTR7001 | 5.448.927,39 | 1.594.899,43 | 3.854.027,96 |
| 123.21.02.02 | VT Caucaia | IM7IR0013 | 1.339.223,84 | 532.955,30 | 806.268,54 |
| 123.21.02.02 | VT Maracanaú | IM7IR0014 | 1.401.605,48 | 105.928,37 | 1.295.677,11 |
| TOTAL | | | 29.098.106,71 | 3.918.783,10 | 25.179.323,61 |

| TERRENOS/GLEBAS - 1.2.3.2.1.02.03 | | | | | |
|-----------------------------------|-------------------------|-----------|-------------------|----------------|-----------------|
| Conta | Descrição | Código | Valor Total | Valor Terrenos | Valor Edifícios |
| 123.21.02.03 | São Gonçalo do Amarante | IM7TER001 | 570.000,00 | 570.000,00 | - |
| TOTAL | | | 570.000,00 | | |

| ARMAZÉNS/GALPÕES/SILOS - 1.2.3.2.1.02.04 | | | | | |
|--|---|-----------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Conta | Descrição | Código | Valor SIAFI | Valor Terrenos | Valor Edifícios |
| 123.21.02.04 | Depósito Arquivo - Antiga Casa D. Ricardina | IM7IR0017 | 700.000,00 | 350.000,00 | 350.000,00 |
| TOTAL | | | 700.000,00 | 350.000,00 | 350.000,00 |

Fonte: Valor Total - SIAFI (extraídos pela SAUDI); Valor Edifícios - Laudos de Avaliação/Atualização de Imóveis (DMLOG); Valor Terrenos – Residual (conforme Memória de Cálculo da Planilha).

Notas da DMLOG: “Os Dados do SIAFI datam de 31/12/2020; Os Dados de Valor de Edifícios/Construções datam dos respectivos Laudos de Avaliação ou de sua Atualização. É possível haver acréscimos nos valores dos Laudos, em caso de Reformas/Ampliações, como ocorreu no Imóvel De Maracanaú (2018), tudo devidamente informados pela DMPROJ e encaminhado, pela DMLOG, para Registro Contábil pela DICON”.

Proposta de encaminhamento

52. Não cabendo correção dos saldos finais de 2020, por conta do encerramento do exercício, resta promover ajustes nos saldos iniciais de 2021, mediante estorno de R\$3.918.783,10 e de R\$350.000,00, respectivamente, das contas 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios e 1.2.3.2.1.02.04 – Armazéns/Galpões/Silos, para a conta 1.2.3.2.1.02.03 – Terrenos e Glebas, obedecendo-se, doravante, à contabilização em separado de “Terrenos” e “Edificações”, consoante definido pelas normas contábeis (NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado).

3.2.2 Valor de R\$2.330.376,65 em virtude de utilização de conta indevida para reconhecimento de despesas com pessoal

53. De acordo com a Nota Técnica Seofi/CSJT nº 1, de 5/9/2019, que detalha as rotinas contábeis de reconhecimento dos passivos, a orientação contida no item 4.2.1 – Registro da Incorporação dos Passivos Exigíveis – é de que os passivos (principal, correções, juros e encargo patronal) devem ser incorporados com tipo de documento, contas e situações de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 5 – Incorporação de Passivos

| Incorporação de Passivos | | | | | | | |
|--------------------------|---------------|---|----------|--------------|------------------|------------------------------|-----------|
| Espécie de Passivo | Conta Passivo | | Tipo Doc | Do Exercício | | Ajustes de Exerc. Anteriores | |
| | | | | Situação | VPD | Situação | PL |
| Passivo Exigível | 211110400 | Obrigações Trabalhistas a Pagar – Curto Prazo | PA | LPA308 | 364010100 | LPA 330 | 237110300 |
| | 221110400 | Obrigações Trabalhistas a Pagar – Longo Prazo | | | | LPA349 | |
| | 211429800 | Outros Encargos Sociais – Intra OFSS - CP | | LPA301 | 312120100 - RPP5 | LPA330 | |
| | 221429800 | Outros Encargos Sociais – Intra OFSS - LP | | LPA351 | 312220100 - RGP5 | LPA349 | |

Fonte: Setorial Contábil da Justiça do Trabalho – Seofi/CSJT, item 4.2.1 – Registro da Incorporação.

54. Analisando as contas de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), verificaram-se lançamentos relativos a despesas de pessoal na conta 3.6.4.1.1.01.00 – Incorporação de Passivos, cuja função não corresponde aos fatos contábeis nela registrados.

55. Segundo o SIAFI, transação CONCONTA, a referida conta contábil destina-se a receber lançamento de incorporação de passivo, como nos casos de extinção e fusão de entidades ou de RP com prescrição interrompida. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

56. Conforme o Manual SIAFI – Macrofunção 02.10.03 – Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis, item 4.4.3.5, “Classificações em Contas Inadequadas - na escolha das rubricas a serem utilizadas para registro dos atos e fatos deve ser observada a finalidade da conta descrita na Transação >CONCONTA. A não observação da função da conta pode ocasionar registros inadequados, comprometendo a qualidade das informações apresentadas.

57. Essa não conformidade gera uma distorção relevante na Demonstração de Variações Patrimoniais do Tribunal, com prejuízo às características qualitativas das informações contábeis, alcançando um montante de R\$2.330.376,65, em 31/12/2020, conforme mostra a tabela abaixo:

Tabela 6 – Incorporação de passivos – Conta: 3.6.4.1.1.01.00

| Favorecido | Evento | Valor | Observação |
|--------------|--------|---------------------|--|
| TRT7 | 581012 | 2.119.973,52 | Abono de Permanência, Adicional por Serviço Extraordinário, Indenização de Transporte, Adicional de Substituição, Ressarcimento de Combustível, Férias Indenizadas, Auxílio Médico, Progressão Funcional, Licença Prêmio Indenizada, Incorporação de Quintos, Diferença de Proventos, etc. |
| TRT7 | 581888 | 69.549,39 | Honorários Periciais e Ressarcimento de Diárias. |
| TRT7 | 586012 | - 432.940,19 | Estorno Diversos. |
| PJ | 581888 | 106.538,87 | Honorários Periciais PJ e Reajustes de Contratos Diversos. |
| PJ | 586888 | - 38.921,80 | Estorno Diversos. |
| PF | 581888 | 528.908,93 | Honorários Periciais PF. |
| PF | 586888 | - 10.238,63 | Estorno Diversos. |
| CGO | 586888 | - 12.493,44 | Estorno Diversos. |
| Total | | 2.330.376,65 | |

Fonte: Analítico SIAFI – data base: 31/12/2020.

Proposta de encaminhamento

58. Em que pesem os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da Justiça do Trabalho, levando em consideração o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte IV – Item 3.3.1, “c” e na NBC TSP Estrutura Conceitual – Item 3.1, 3.10, 3.17, considerando que o procedimento adotado por este Tribunal está albergado na Nota Técnica Seofi/CSJT nº 1, de 5/9/2019 e considerando, portanto, o efeito vinculante das decisões expedidas pelo CSJT, conforme preceituado no artigo 111-A, §2º, II, da Constituição Federal, reporta-

se adequada a medida adotada para este achado de auditoria, sugerindo seu sobrestamento, até orientação superior.

3.2.3 Reavaliação de imóveis lançada em conta de VPA.

59. De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, item 54: “Se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser contabilizado diretamente à **conta de reserva de reavaliação**”.

60. Assim, constatou-se a existência de um saldo no valor de R\$83.512,93 na conta de resultado 4.6.1.1.1.02.00 – Reavaliação de Bens Imóveis, que integra a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da UG 080004 em 31/12/2020, referente à avaliação no imóvel de código IM7IR0017 - Complexo Fórum Autran Nunes – Depósito/Arquivo – Antiga Casa Dona Ricardina.

61. Conforme atestam os documentos 2020NP000333/2020NS002926 no Proad 2057/2020, verificou-se que se trata de reavaliação de imóvel, cujo valor deveria estar lançado na conta 2.3.6.1.1.02.00 – Reavaliação de Bens Imóveis, no Patrimônio Líquido da UG.

62. De toda sorte, embora o aumento do bem reavaliado tenha sido lançado em conta de resultado (VPA), em vez de conta patrimonial (Reserva de Reavaliação), a ocorrência não constitui uma distorção de valor, levando-se em consideração que, mesmo que utilizada a conta patrimonial, o valor do patrimônio líquido do balanço patrimonial de 2020 não seria alterado, variando apenas o resultado do exercício, consoante mostra a tabela abaixo:

Tabela 7 – Distorção no Resultado do exercício do TRT7

| Grupo de Contas | Divulgado pelo TRT7 | NBC TSP 07 - Item 54 |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Reserva de Reavaliação | - | 83.512,93 |
| Resultado do Exercício | - 8.670.098,20 | - 8.753.611,13 |
| Resultados de Exercícios Anteriores | 102.962.565,15 | 102.962.565,15 |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | - 625.290,33 | - 625.290,33 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 93.667.176,62 | 93.667.176,62 |

Fonte: Grupo de Contas do Patrimônio Líquido – SIAFI – Data Base: 2020.

63. Saliente-se que, de acordo com o Manual Siafi – Macrofunção 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, item 4.1, “As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos: a) anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados; b) a cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas”.

64. Com efeito, a Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais, define no seu art. 4º, I e II, que:

“Art. 4º Para fins contábeis, após mensuração e lançamento nos sistemas corporativos da SPU, os valores dos bens imóveis de uso especial da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser:

I - **atualizados** sistemicamente, a cada ano, na data base de 31 de dezembro, independentemente da classificação;

II - **reavaliados**, aqueles nos quais:

a) seja aplicado, a título de benfeitoria, valor percentual igual ou superior ao estipulado pela SPU;

b) houver alteração de área construída, independentemente do valor investido;

c) seja comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros.” (Grifo inexistente no original)

65. As atualizações dos valores, que deveriam ser a cada ano, também não foram realizadas, já relatado no Relatório preliminar de comunicação de distorções emitido antes do encerramento do exercício, item A14.

66. Diante dessas não conformidades, gera uma distorção no resultado do Tribunal, não sendo possível apurar o valor total.

Proposta de encaminhamento

67. Não cabendo correção dos saldos finais de 2020, por conta do encerramento do exercício, resta promover ajustes nos saldos iniciais do patrimônio líquido em 2021, por efeito da constituição da reserva de reavaliação, obedecendo-se doravante o que estabelece o item 54 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

3.3 Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro

68. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas (item 1.6). Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis (item 8.61).

69. A NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

70. A IN TCU 84/2020, no inciso II do artigo 8º, inclui a divulgação das demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas como parte integrante do processo de prestação de contas.

71. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

72. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

73. Por definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, Parte V, Item 8, as notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são consideradas parte integrante das demonstrações.

74. Seu objetivo é facilitar a compreensão das aludidas demonstrações para seus diversos usuários, de maneira que devem ser claras, sintéticas e objetivas. Elas englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

75. A Macrofunção SIAFI de encerramento do exercício de 2020 (020318) informa que as setoriais contábeis devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas nos sítios eletrônicos dessas unidades (item 8.2). Adicionalmente, orienta o gestor sobre quais contas ou grupos de contábeis deve-se prover informação adicional às demonstrações contábeis.

76. As Notas Explicativas às demonstrações contábeis do TRT7, inseridas no SIAFI e publicadas na página de transparência do órgão, apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, de forma a complementar o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

77. Destaque-se que a Declaração do Contador, primeira peça das Notas Explicativas referentes ao exercício de 2020, foi do tipo “Declaração sem ressalva”.

78. Conclui-se que as notas explicativas do TRT7, referentes ao exercício de 2020, disponíveis em https://www.trt7.jus.br/files/acesso_informacao/transparencia/demonstracoes_contabeis/2020/NOTAS_EXPLICATIVAS_2020.pdf, cumprem seus objetivos informacionais de acordo com as normas vigentes, à exceção dos achados deste relatório:

(i) ausência de constituição de provisão para despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$1.339.220,22, o que gera distorção em montante equivalente no balanço patrimonial da UG;

(ii) contabilização dos valores de terrenos nas contas 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios Cadastrados no SPIUnet, 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios não Cadastrados no SPIUnet e 1.2.3.2.1.02.04 – Armazéns/Galpões/Silos não Cadastrados no SPIUnet, o que gera uma distorção relevante estimada em R\$29.816.082,76 no balanço patrimonial da UG; e

(iii) reavaliação de imóveis lançada na conta na conta 4.6.1.1.1.02.00 – Reavaliação de Bens Imóveis, que faz parte da DVP, o que gera uma distorção de R\$83.512,93 no resultado do exercício da UG.

Proposta de encaminhamento

79. Considerando que os únicos pontos não divulgados nas notas explicativas se referiram a achados da presente auditoria, não há o que se propor com relação à elaboração ou divulgação de notas explicativas.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

4.1 Gestão de Bens Móveis e Imóveis

80. Com aproveitamento de auditoria realizada com objetivo de avaliar a gestão patrimonial e os respectivos controles internos administrativos estabelecidos no TRT7 relacionados aos bens móveis e imóveis classificados como “bens de uso especial” de propriedade da União ou locado de terceiros, traz-se à colação síntese dos achados, pendentes de cumprimento, que guardam relação de pertinência às transações subjacentes às contas de bens móveis e imóveis, selecionadas como “significativas” na auditoria das contas anuais.

81. No Relatório de Monitoramento, foram apresentadas 17 (dezessete) determinações, no âmbito de 9 (nove) constatações, sendo 10 (dez) determinações com prazo para atendimento. Analisando as providências adotadas, constatou-se que 12 (doze) foram integralmente atendidas, remanescendo, portanto, 5 (cinco), conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Síntese das determinações pendentes de cumprimento - Auditoria de bens móveis e imóveis

| DESCRIÇÃO DO ACHADO | DETERMINAÇÃO |
|--|---|
| Bens permanentes sem identificação do responsável pela guarda. | Elaborar plano de ação para identificar e adotar providências eficazes a fim de prevenir que um bem fique sem responsável ou com status “não identificado” / “não informado”, provendo o sistema de controle patrimonial de informações sempre atualizadas. |
| Bens permanentes sem localização conhecida. | Adotar medidas para identificar a atual localização dos bens permanentes, para a parcela ainda pendente. |
| Demora na conclusão do procedimento de alienação de materiais permanentes. | Apresentar plano de ação com cronograma (mapeamento) atinente às etapas dos processos de desfazimento em andamento. |
| Deficiências na manutenção e conservação de imóveis. | Apresentar plano de ação com cronograma para distribuição, instalação e entrada em operação dos equipamentos de segurança já recebidos. |
| Imóveis sem a regularização documental concluída. | Concluir os processos referentes aos imóveis ainda pendentes de regularização. |

Fonte: Relatório de Monitoramento (OS TRT7.SAUDI.SAGAP N° 5/2018, PROAD 1794/2018).

82. Ressalte-se que o segundo monitoramento referente à auditoria em tela está previsto no Plano Anual de Auditoria – PAA para o exercício de 2021 (Proad 5857/2020).

4.1.1 Valor não mensurado quanto à ausência de reavaliação dos imóveis com base no valor justo

83. Na Norma Brasileira de Contabilidade NBCT SP 07 – Ativo imobilizado, trata-se da reavaliação de ativos. O objetivo da reavaliação de ativos é fazer com que as demonstrações contábeis reflitam, com fidedignidade, o valor dos bens em controle da entidade. A citada norma apresenta os seguintes parâmetros de valor para os ativos:

50. Quando o item do ativo imobilizado é reavaliado, o valor contábil do ativo deve ser ajustado para o valor reavaliado. Na data da reavaliação, o ativo deve ser tratado de uma das seguintes formas:

(a) o valor contábil bruto deve ser ajustado de forma que seja consistente com a reavaliação do valor contábil do ativo. Por exemplo, o valor contábil bruto pode ser ajustado em função dos dados de mercado observáveis, ou pode ser ajustado proporcionalmente à variação no valor contábil. A depreciação acumulada à data da reavaliação deve ser ajustada para igualar a diferença entre o valor contábil bruto e o valor contábil do ativo, após considerar as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas; ou

(b) a depreciação acumulada deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo.

84. A Macrofunção SIAFI 020335 trata sobre a periodicidade da reavaliação, nos seguintes termos:

4.1 - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

85. Verificou-se que em 2020 só foi reavaliado o imóvel não cadastrado no SPIUnet de Inscrição Genérica IM7IR0017 – Complexo Fórum Autran Nunes – Depósito/Arquivo – Antiga Casa Dona Ricardina. Não foi identificada a reavaliação dos demais imóveis do TRT7, com base em laudo de avaliação, ou a elaboração de plano de ação. Dessa forma, fica prejudicada a mensuração contábil do

valor de ativos do TRT7. Dado o volume expressivo de itens sem reavaliação, não é factível apurar o montante da distorção de valores causada pela não utilização desse instituto.

86. Nesse sentido, cumpre trazer à baila a informação contida nas notas explicativas às demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2020 (Nota 3.2 - Bens Imóveis e Depreciação), nos seguintes termos:

“Os bens imóveis cadastrados no SPIUnet, representados no SIAFI na conta 12321.01.02 – Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, compõem 66% do nosso patrimônio imobiliário e não foram avaliados em 2020, não apresentando variação/alteração nos saldos contábeis 2019/2020.

A conta Bens Imóveis Não Registrados no SPIUnet cujo valor inicial era R\$ 29.931.106,71 foi aumentada em R\$ 437.000,00 para fechar o exercício em R\$ 30.368.106,71, representando o valor contábil de 05 edifícios, um armazém/galpão metálico e um terreno em São Gonçalo do Amarante/CE – para construção futura da Vara do Trabalho, e que aguardam inclusão no Sistema de Imóveis administrado pela SPU.

Referidos imóveis estão aguardando a conclusão dos processos de cadastramento na Secretaria de Patrimônio da União - SPU/CE com a atribuição dos respectivos números RIP de destinação para a UGTRT7 (..)

O valor do Imóvel Não Cadastrado no SPIUnet, Inscrição Genérica IM7IR0017 – Depósito/Arquivo, antiga casa D.Ricardina, foi incrementado em R\$353.487,07, decorrente de valor transferido da conta Bens Imóveis em andamento, após conclusão da reforma do depósito em galpão metálico para guarda de processos físicos (prédio anexo do complexo Fórum Autran Nunes), pago à Empresa Conducto Engenharia Ltda, 2019NE000615, Proad 267/2019, além do processo de reavaliação patrimonial com acréscimo de mais R\$83.512,93. O saldo restante de R\$82.157,74 na conta de Bens Imóveis em Andamento, refere-se ao Projeto ainda não executado para a Construção do Fórum de São Gonçalo do Amarante/CE. ”

87. Ante o exposto, recomenda-se a apresentação e execução de plano de ação com vistas à conclusão da reavaliação dos bens imóveis do TRT7.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

88. À propósito, é importante apresentar os resultados da auditoria coordenada pelo CNJ (Ordem de Serviço TRT7.SCI.SCGOF N° 05/2019, Proad 2864/2019), com o objetivo de analisar a adequação orçamentária e financeira aos requisitos estabelecidos na Legislação Federal, nas Resoluções CNJ 195 e 198, ambas de 2014, e em boas práticas nacionais e internacionais.

89. O trabalho de avaliação envolveu quatro eixos temáticos, a partir de respostas a questões de auditoria previamente definidas pelo CNJ: (i) Controles de execução orçamentária: conformidade, eficiência e efetividade; (ii) Transparência; (iii) Responsabilidade Institucional; (iv) Alinhamento Estratégico. Sobre o alinhamento estratégico, a avaliação realizada pelo CNJ conferiu percentual máximo (100%) ao TRT7, ante a média consolidada de 86,54% para a Justiça do Trabalho.

90. No que concerne ao quesito Transparência, o Tribunal obteve o percentual de 50% na avaliação do CNJ, posicionando-se abaixo da média dos TRT's pesquisados (64,67%). Os exames aplicados concluíram pela existência das seguintes fragilidades:

- ausência de instrumento disponibilizado pelo tribunal que apresente informações orçamentárias, bem como outros relatórios fiscais, dirigidos ao público, com linguagem de fácil entendimento;
- ausência de atualização do Estatuto de Ética Profissional do Servidor do TRT7, elaborado há mais de onze anos e com apenas uma pequena alteração realizada em 2013, permanecendo, portanto, inalterado há sete anos;
- ausência de divulgação e disseminação de normas éticas para servidores, bem como para estagiários, colaboradores e todo aquele que desenvolva qualquer atividade junto ao TRT7;
- ausência de publicação de relatórios de progresso da implementação do orçamento; e

- inexistência de política de reporte adequado desses dados a instâncias internas de governança, enfatizando divergências significativas entre o planejamento e a execução do orçamento.

91. Finalmente, com relação à responsabilidade institucional, a média parametrizada pelo CNJ para todos os TRT's pesquisados revelou percentual de 67,24%. Este Regional atingiu o percentual de 57,14%, abaixo, portanto, da média nacional.

92. A principal fragilidade apontada consistiu na deficiência de atuação do comitê de governança institucional e dos comitês orçamentários, uma vez que não têm atuado como estruturas de governança orçamentária.

93. Outro aspecto a ser apontado pertine à elaboração das folhas de pagamento. Constatou-se que muitos dos cálculos são realizados em planilhas em formato excel. É sabido que o risco de erro se torna menor quando são utilizados sistemas que realizam automaticamente cálculos de dados parametrizados.

6. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU

6.1 Tomadas de Contas Especiais em andamento, se houver

94. Em consulta ao Sistema CONECTA, do Tribunal de Contas da União, não se constata Tomadas de Contas Especiais pertinentes ao TRT7 em andamento.

6.2 Situação atual das contas - TRT7

95. O TRT7 está com todos os processos de prestação de contas perante o TCU encerrados, conforme Relatório extraído do Sistema CONECTA-TCU.

6.3 Acórdãos TCU - Atos de Pessoal do TRT7

96. No exercício de 2020, o TCU encaminhou, via Plataforma Conecta, 19 (dezenove) Acórdãos julgando ilegais, para fins de registro, atos de concessão de aposentadoria de servidores deste Tribunal, determinando a exclusão ou ajustes no pagamento da(s) parcela(s) “Opção” (12), “Quintos” (1) “Opção/Quintos” (6).

97. Em cumprimento às determinações do TCU, foram expedidos novos atos de aposentadoria escoimados da parcela considerada irregular, que foram cadastrados no sistema e-Pessoal, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 2 – Acórdãos TCU - Atos de Pessoal do TRT7

| Ofício | Processo TCU | Tipo de Ato | Acórdão TCU | Novo Ato | Ato e-Pessoal |
|------------------------------------|----------------|--------------------------|-----------------------|---------------------|---------------|
| 1923/2020-TCU/Seproc, de 30/1/2020 | 027.788/2019-9 | Aposentadoria Voluntária | 516/2020 - 1ª Câmara | Ato TRT7 19/2020 | 31086/2020 |
| 6709/2020-TCU/Seproc, de 3/3/2020 | 027.789/2019-5 | Aposentadoria Voluntária | 806/2020 - 2ª Câmara | Ato TRT7 43/2020 | 31496/2020 |
| 8997/2020-TCU/Seproc, de 12/2/2020 | 039.381/2019-6 | Aposentadoria Voluntária | 1736/2020 - 2ª Câmara | Ato TRT7 nº 46/2020 | 32020/2020 |

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA – SAUDI

| | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------|-----------------------|----------------------|-------------|
| 8047/2020-TCU/Seproc, de 7/3/2020 | 039.379/2019-1 | Aposentadoria Voluntária | 1756/2020 - 1ª Câmara | Ato TRT7 nº 47/2020 | 32327/2020 |
| 12599/2020-TCU/Seproc, de 31/3/2020 | 001.988/2020-4 | Aposentadoria Voluntária | 2567/2020 - 2ª Câmara | Ato TRT7 nº 53/2020 | 35545/2020 |
| 17464/2020-TCU/Seproc, de 23/4/2020 | 001.990/2020-9 | Aposentadoria Voluntária | 3985/2020 - 2ª Câmara | Ato TRT7 nº 66/2020 | 49838/2020 |
| 17719/2020-TCU/Seproc, de 24/4/2020 | 001.989/2020-0 | Aposentadoria Voluntária | 4684/2020 - 1ª Câmara | Ato TRT7 nº 67/2020 | 50470/2020 |
| 23056/2020-TCU/Seproc, de 17/5/2020 | 039.382/2019-2 | Aposentadoria por Invalidez | 5176/2020 - 2ª Câmara | Ato TRT7 nº 75/2020 | 54697/2020 |
| 34893/2020-TCU/Seproc, de 8/7/2020 | 001.987/2020-8 | Aposentadoria Voluntária | 7061/2020 - 1ª Câmara | Ato TRT7 nº 91/2020 | 72759/2020 |
| 34903/2020-TCU/Seproc, de 8/7/2020 | 039.383/2019-9 | Aposentadoria Voluntária | 7099/2020 - 1ª Câmara | Ato TRT7 nº 83/2020 | 73401/20200 |
| 42210/2020-TCU/Seproc, de 12/8/2020 | 008.655/2020-0 | Aposentadoria Voluntária | 8045/2020- 2ª Câmara | Ato TRT7.nº 96/2020 | 81251/2020 |
| 44979/2020-TCU/Seproc, de 25/8/2020 | 008.994/2020-0 | Aposentadoria Voluntária | 8252/2020- 1ª Câmara | Ato TRT7 nº 101/2020 | 83648/2020 |
| 43362/2020-TCU/Seproc, de 17/8/2020 | 008.652/2020-1 | Aposentadoria Voluntária | 8271/2020- 2ª Câmara | Ato TRT7 nº 105/2020 | 86123/2020 |
| 45804/2020-TCU/Seproc, de 27/8/2020 | 039.380/2019-0 | Aposentadoria Voluntária | 8615/2020- 1ª Câmara | Ato TRT7 nº 102/2020 | 87143/2020 |
| 51330/2020-TCU/Seproc, de 18/9/2020 | 008.653/2020-8 | Aposentadoria Voluntária | 9453/2020- 2ª Câmara | Ato TRT7 nº 122/2020 | 3151/2021 |
| 54495/2020-TCU/Seproc, de 1/10/2020 | 008.656/2020-7 | Aposentadoria Voluntária | 10222/2020- 2ª Câmara | Ato TRT7 nº 124/2020 | 3643/2021 |

| | | | | | |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------|------------------------|----------------------|-------------|
| 57936/2020-TCU/Seprac, de 19/10/2020 | 008.993/2020-3 | Aposentadoria Voluntária | 11339/2020- 2ª Câmara | Ato TRT7 nº 120/2020 | 130903/2020 |
| 59423/2020-TCU/Seprac, de 27/10/2020 | 008.654/2020-4 | Aposentadoria Voluntária | 10872/2020- 1ª Câmara | Ato TRT7 nº 134/2020 | 4694/2021 |
| 65355/2020-TCU/Seprac, de 25/11/2020 | 026.866/2020-0 | Aposentadoria Voluntária | 12264/2020 - 2ª Câmara | Ato TRT7 nº 138/2020 | 37433/2021 |

Fonte: Planilha de controle de atendimento das demandas externas - SAGPO/SAUDI.

6.3.1 Monitoramento de Determinações do TCU (Acórdãos nºs 8045/2020, 8271/2020, 11339/2020, todos da 2ª Câmara)

98. Em atendimento ao disposto nos itens 9.4 dos Acórdãos TCU - 2ª Câmara nºs 8045/2020, 8271/2020 e 11339/2020, remetidos a este Tribunal por meio dos ofícios TCU/Seprac nºs 42210/2020, 43362/2020 e 57936/2020, respectivamente, serão apresentadas as providências adotadas por este Tribunal para cumprimento das determinações estabelecidas pela Corte de Contas nessas decisões.

99. O Tribunal de Contas da União determinou que o TRT7 reavaliasse a natureza jurídica do ato de concessão de quintos e, se fosse o caso, promovesse o destaque da(s) parcela(s) quando decorrente(s) do exercício de funções comissionadas no interregno de 8/4/1998 a 4/9/2001, incorporada(s) com amparo em decisão administrativa ou em decisão judicial não transitada em julgado, diante da eventual necessidade de absorção dessa(s) parcela(s) pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira. Adicionalmente, determinou que este Regional se manifestasse anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, dessas medidas em item específico do Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.

100. Nesse contexto, cumpre informar que o TRT7 adotou as providências, com vistas a promover o destaque das parcelas de quintos incorporadas pelos interessados decorrentes do exercício de função comissionada ou cargo em comissão após 8/4/1998 e concedidas por decisão administrativa ou judicial sem trânsito em julgado. Destarte, a partir da publicação dos novos atos de aposentadoria, tais parcelas passaram a ser destacadas no sistema de Folha de Pagamento do TRT7 (Folhaweb), na rubrica de quintos de inativos (0706517 - VI.VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS - 1998/2001 - ADM-STF/RE 638.115/CE - PROVISÓRIO), visando à absorção dessas parcelas pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente Carreira.

6.4 Outros Acórdãos TCU - Informações a Prestar no Relatório de Auditoria de Gestão

101. A seguir, serão apresentadas as providências adotadas pelo TRT7 pertinentes ao cumprimento de determinações em decisões e normativos específicos do TCU:

6.4.1 Acórdão TCU 750/2014 - Plenário - Governança de TI - determinado no subitem 9.2¹ - PROAD 784/2018

102. O Tribunal de Contas da União determinou, no Acórdão TCU 750/2014 - Plenário, a inclusão, nos relatórios de gestão dos exercícios subsequentes, de informações específicas a permitir o acompanhamento, pelos órgãos de controle, das ações afetas à governança de TI (subitem 9.2 do Acórdão).

103. Com o fito de subsidiar a Administração, esta Secretaria de Auditoria Interna realizou em 23/6/2020 o segundo monitoramento das providências adotadas para atendimento às determinações constantes do Acórdão em tablado (Proad 784/2018).

104. Após a realização do primeiro monitoramento, constatou-se que, das (16) dezesseis determinações dirigidas ao TRT7, 10 (dez) haviam sido atendidas e 6 (seis) permaneciam em atendimento.

105. Na segunda ação de monitoramento, verificou-se que, das (6) seis determinações pendentes de atendimento, 2 (duas) foram atendidas e 4 (quatro) ainda se encontram em atendimento, resultando no cumprimento de 75% das determinações iniciais.

106. Adiante detalham-se as determinações pendentes de cumprimento do Acórdão TCU 750/2014 - Plenário e se faz referência aos conteúdos dos itens a seguir referidos:

Quadro 3 – Cumprimento das determinações do Acórdão TCU 750/2014 - Plenário

| ITEM ² | CONTEÚDO |
|--|---|
| 9.1.3. | estabeleça, formalmente, em consonância com o disposto no item 9.1.1 do acórdão 2308/2010-TCU-Plenário e com base nas boas práticas contidas na seção 3.3 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009: |
| 9.1.3.5. | mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI; |
| Providências adotadas: | |
| <p><i>“FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS DE TIC (ATO N. 106/2018);</i> https://www.trt7.jus.br/files/institucional/governanca_ti/seguranca_de_ti/BD_ATO_PRESI_106-2018.pdf <i>-ANÁLISE DE RISCOS DOS SISTEMAS ESSENCIAIS</i> https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1SLjKcloiKMpgLI1f9bsfeF8CTtjZiRzXP <i>-MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO</i> https://docs.google.com/document/d/1rB08W25ARjUHnn90VXk99x-PRipMtxtM-Sux5CW2ajw/edit <i>-ANÁLISE DE RISCOS DO PLANO DE CONTRATAÇÕES DE TIC (2020)</i> https://docs.google.com/spreadsheets/d/1fMblyOH0QuiqiqbAe2A8rvPt5RRdutjFxlri26Zavek/edit?usp=sharing <i>Foi publicada no repositório de documentação das contratações o plano de contratação e o mapa de riscos:(acesso interno ou pela VPN)</i> https://confluence.trt7.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=5050540 <i>O plano de tratamento dos riscos das contratações será individual em cada novo processo de contratação, como parte dos Estudos Técnicos Preliminares.”</i></p> | |
| Análise de auditoria: | |
| <p>Em que pese a implementação do processo gestão de risco de TIC, verificou-se que as ações realizadas contemplaram apenas o tema segurança da informação e os serviços considerados essenciais, sendo ainda necessário mapear os riscos corporativos de TIC, a exemplo de pessoas, recursos e capacitação.</p> | |

¹ 9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013.

² Subitem do Acórdão TCU 750/2014 - Plenário.

Ademais, constata-se que o mapeamento realizado no Processo de Contratação de TIC, embora elaborado, não foi implementado nas novas contratações. Segundo a SETIC, o plano de tratamento de risco será individualizado em cada nova contratação, em consonância com o mapeamento de riscos do Processo Contratação. A SETIC, contudo, não explicitou, em sua manifestação, um prazo para essa implementação.

Determinação 9.1.3.5 em atendimento.

9.1.5.

adote providências no sentido de dotar a área de TI com o quantitativo de pessoal adequado para suprir as necessidades de trabalho em TI, com fundamento nas orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.01 – *Maintain adequate and appropriate staffing*, levando em consideração as necessidades de pessoal das demais áreas do órgão;

Providências adotadas:

“A SETIC ELABOROU E ENCAMINHOU AO TRIBUNAL PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CARGOS. O TRIBUNAL PLENO APROVOU (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 412/2016), ENCAMINHANDO-O AO CSJT. PORÉM TAL PROPOSTA FOI ARQUIVADA PELO CSJT.

Para minimizar o risco de incidentes na área de banco de dados foi autorizado pelo Comitê de Governança (Ata do dia 06/05/2020, doc. 59 do Proad 6057/2017) a inclusão no planejamento orçamentário de TIC para 2021 a contratação de serviços de operação de banco de dados, para minimamente dotar a área de banco de dados com força de trabalho compatível com a demanda.”

Análise de auditoria:

As ações adotadas pela Administração não foram suficientes para o atendimento da Determinação.

Determinação 9.1.5 em atendimento.

9.1.8.

elabore, execute e teste periodicamente o plano de gestão de continuidade do negócio da instituição com fundamento nas orientações contidas na seção 14 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, nas seções 8.6 e 8.7 da ABNT NBR 15999-1:2007 e no Cobit 5, DSS04.3 – *Develop and implement a business continuity response*, em consonância com o item 9.1.3 do acórdão 1603/2008-TCU-Plenário;

Providências adotadas:

“FOI EDITADO O ATO TRT7 N. 102/2017, QUE DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA O PLANO DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TIC.

POR DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TIC, EM 29/08/2018, O TRT MANTERÁ PLANO DE CONTINUIDADE DE TIC APENAS PARA PARA O SISTEMA PJE.

<https://proad.trt7.jus.br/proad/pages/exibirarquivo/DOCUMENTO%20-%20Ata%20do%20CGTIC%20de%2029-08-2018.pdf?idArquivo=348900&>

O PLANO FOI CONSTRUÍDO E TESTADO EM 06 E 07/04/2019. OS DOCUMENTOS QUE DETALHAM A EXECUÇÃO DO TESTE DO PLANO E O PLANO EM SI MESMO PODEM SER VISUALIZADOS EM

https://drive.google.com/drive/folders/1HFuAgZiah_mufnck4XV6tjeS500lwyDe

CONVÉM DESTACAR QUE O ESCOPO DO PLANO MENCIONADO É CONTINUIDADE DE TIC. NÃO FOI ELABORADO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO”

Análise de auditoria:

Conforme manifestação da unidade auditada, não foi elaborado o plano de continuidade do negócio.

Determinação 9.1.8 em atendimento.

9.1.9.

elabore e execute processo de gestão de ativos de informação da entidade, com fundamento nas orientações contidas na seção 7.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e no Cobit 5, Processo BAI09 – *Manage assets*;

Providências adotadas:

“PAINEL DE GESTÃO DE ATIVOS DE TIC.

https://drive.google.com/file/d/1w-Xqjru6fB0_DXLfLBw_-3OHO6On88F/view?usp=sharing

PÁGINA DE CONHECIMENTO PARA MANUTENÇÃO DO INVENTÁRIO ATUALIZADO DOS ATIVOS DE TIC QUE MANTÊM OS SERVIÇOS ESSENCIAIS

https://drive.google.com/file/d/1hvN9bdLHo8-dH_KKIU-Mz0vIi0yQ2Cy3/view?usp=sharing

Análise de auditoria:

As providências atendem parcialmente à determinação, haja vista a necessidade de revisão do ato normativo vigente, bem como a complementação do inventário.

Determinação 9.1.9 em atendimento.

9.1.10.

implante programas de conscientização e treinamento em segurança da informação no âmbito da entidade, com fundamento nas orientações contidas na seção 8.2.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

Providências adotadas:

“NOTÍCIA ORIENTANDO OS USUÁRIOS SOBRE O QUE É UM INCIDENTE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E QUAL O PROCEDIMENTO PARA REGISTRÁ-LO (VEICULADA NA INTRANET DO TRIBUNAL NOS DIAS 26/04/2019 E 16/09/2019).

https://extranet.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3782:sti-explica-como-identificar-e-prevenir-incidente-de-seguranca-da-informacao

criação e publicação na intranet/extranet do tribunal de cinco cartilhas de segurança da informação:

- *Cartilha 1: SPAM - Mensagens de E-mail Indesejadas*
- *Cartilha 2: Conceitos Gerais sobre Segurança da Informação*
- *Cartilha 3: Utilização do E-mail Institucional*
- *Cartilha 4: Engenharia Social*
- *Cartilha 5: Contas de Usuários e Senhas*

PUBLICAÇÃO DE VÍDEO NA INTRANET, NO EMAIL E NOS GRUPOS DE WHATSAPP DO TRIBUNAL INFORMANDO AOS USUÁRIOS A IMPORTÂNCIA LER AS CARTILHAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

https://extranet.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4152:seguranca-da-informacao-conheca-dicas-importantes-para-protoger-seus-dados-e-nao-cair-em-golpes-virtuais&catid=8&Itemid=117

Análise de auditoria:

Determinação 9.1.10 Atendida

9.1.11.

elabore e implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, com fundamento nas orientações contidas na seção 4 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

Providências adotadas:

“O Processo de gestão de riscos de segurança da informação foi elaborado conforme pode-se evidenciar no PROAD 1431/2020.

A implementação foi efetivada, tendo sido executada uma primeira análise de riscos para os sistemas críticos definidos para alta administração do TRT7, conforme projeto NGTICP-7 (proad 6616/2019) que produziu

a) documentos de contexto;

b) análise de riscos e

c) plano de tratamento.

<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1SLjKcloiKMpgLI1f9bsfeF8CTjZiRzXP>

Referidos artefatos foram submetidos à avaliação e aprovados pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.”

Análise de auditoria:

As providências adotadas confirmam o atendimento da Determinação.

Determinação 9.1.11 Atendida

Fonte: Relatório de Monitoramento de Providências (PROAD 784/2018).

107. Registre-se que nova ação de monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão TCU 750/2014 - Plenário - Governança de TI está prevista no Plano Anual de Auditoria de 2021 (Proad 5857/2020).

6.4.2 Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário - Governança de Aquisições - determinado na alínea “c”³ do Acórdão TCU 1708/2016 - Plenário - PROAD 3931/2016

108. Esta Secretaria de Auditoria Interna realizou em outubro/2020 o monitoramento das providências adotadas pelo TRT - 7ª Região, em conformidade com Plano de Ação encaminhado por este Regional ao TCU em janeiro de 2016, para atendimento às determinações constantes do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário, conforme registros no Proad 3037/2015.

109. Em obediência ao disposto na alínea “c” do subitem 9.3 do Acórdão TCU 1708/2016 - Plenário, e em cumprimento à atribuição de assessoramento à Presidência, foi realizado o 3º monitoramento integral do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário, com sugestão de prazos para cumprimento das determinações, alertando-se, porém, que o TRT7 já se encontra em demasiado atraso em relação ao cumprimento do Plano de Ação.

110. O quadro a seguir apresenta o resultado do monitoramento:

Quadro 4 – Cumprimento das determinações do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário

| ITEM ⁴ | CONTEÚDO |
|---|---|
| 9.1.4. (-) | em atenção ao art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993, e ao princípio da legalidade, informe ao TCU, no prazo de sessenta dias, os resultados alcançados em cumprimento às orientações contidas no item 9.2.1 do Acórdão 2.859/2013 - TCU - Plenário, incluindo detalhamento da quantidade de contratos revisados e a economia (redução de valor contratual) obtida, e as providências para reaver os valores pagos a maior; |
| Determinação 1 | Impulsionar o Proad 5775/2019, adotando medidas para reaver os valores pagos a maior. (Prazo: 60 dias) |
| <p>Providências adotadas:</p> <p>Levantamento concluído em agosto de 2020, realizado pela Comissão de Desoneração, encontra-se consolidado em Relatório (Doc. 97 - PROAD 5775/2019). Apontam-se, nesse documento, ainda pendências para a recuperação integral de valores pagos a maior.</p> <p>Em 18/9/2020, a Diretoria-Geral exarou o seguinte despacho:</p> <p>“Considerando a necessidade de dar cumprimento ao acórdão do TCU, cuja cópia segue acostada no doc. 84, bem como o disposto nos itens 2.1.2 do doc. 72 e 2 do doc. 89, encaminho os autos à DLC, para notificação das empresas constantes nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 2.3, 2.4 e 2.5, para que efetuem o ressarcimento do valor desonerado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o relatório elaborado pela comissão específica, nos termos do documento 97.”</p> | |
| <p>Análise de auditoria:</p> <p>Em pesquisa no PROAD 5775/2019, constatou-se que o processo tendente à recuperação de valores não foi eficazmente impulsionado, conforme se depreende do Relatório da Comissão de Desoneração (Doc. 97) - das 10 empresas</p> | |

³ c) enviar cópia deste Acórdão ao Órgão de Controle Interno do TRT/7ª Região, a fim de que, nas próximas contas do órgão, seja criado tópico específico nos respectivos relatórios de auditoria de gestão, tratando das medidas adotadas com vistas à implementação das determinações e recomendações expedidas pelo Acórdão 2750/2015-TCU-Plenário, com pronunciamento sobre a efetividade de cada medida eventualmente adotada;

⁴ Subitem do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário e grau de prioridade definido (cf. detalhamento no doc. 20 do Proad 3037/2015) no Plano de Ação.

mencionadas, 6 ainda estão com pendências nessa área. Inexistindo contestação quanto aos valores apurados e diante da decisão do TCU, consolidado no Acórdão nº 2859/2013 - TCU Plenário, cumpre à Administração adotar todas as medidas ao seu alcance para a efetiva recuperação dos valores indevidamente pagos.

Recomendação:

Concluir, no âmbito administrativo, as ações tendentes à efetiva recuperação dos valores.

Prazo: 120 dias

9.2.1.
(Prior. 29)

expedir **orientações** no sentido de que, quando pertinente, a **escolha** dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na **área de aquisições** seja **fundamentada nos perfis de competências** definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

Determinação 2

Expedir as orientações objeto do tópico 9.2.1 do Acórdão. **(Prazo: 30 dias)**

Providências adotadas:

PROAD 3653/2020: Presidência

Encontra-se em fase de elaboração proposta de Resolução Normativa com vistas a modificar a política de gestão de pessoas no âmbito deste Tribunal. Na minuta em estudo, que segue anexa, há previsão de capítulo específico para disciplinar a seleção de pessoal, subdividido em seções de forma a tratar separadamente a seleção de pessoal para exercício de cargo efetivo (no caso, algumas diretrizes para o concurso público) da seleção de pessoal para exercício de cargos em comissão e funções comissionadas. No tocante ao preenchimento de cargos em comissão e funções comissionadas, há previsão de processo seletivo aberto para os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal, inclusive com critérios e requisitos definidos, dentre os quais o atendimento à matriz de competência relacionada ao exercício de cada cargo, sempre que possível.

A previsão é que referido processo seletivo não possua caráter obrigatório, competindo ao Presidente do Tribunal decidir nos casos de cargos em comissão e funções comissionadas da área administrativa; aos Desembargadores, para as vagas nos Gabinetes; e aos Juízes Titulares, para as vagas nas Varas do Trabalho. Entende-se que a proposta em estudo, caso aprovada pelo Tribunal Pleno, atenderá de forma mais satisfatória à determinação da Presidência referente à recomendação 2 (doc. 22 do Proad 3931/2016) e ao subitem 9.2.1 do Acórdão TCU 2750/2015 – Plenário.

Análise de auditoria:

Há providências tendentes ao cumprimento da Determinação, consistente na elaboração de proposta de Resolução alterando a política de gestão de pessoas. (doc. 44).

Recomendação:

Concluir o trâmite da proposta da Resolução normativa com vistas a modificar a política de gestão de pessoas no âmbito deste Tribunal, na qual há previsão de capítulo específico para disciplinar a seleção de pessoal, subdividido em seções de forma a tratar separadamente a seleção de pessoal para exercício de cargo efetivo (no caso, algumas diretrizes para o concurso público) da seleção de pessoal para exercício de cargos em comissão e funções comissionadas.

Prazo: 120 dias

9.2.2.
(Prior. 9)

realizar **avaliação** quantitativa e qualitativa **de pessoal** do setor de aquisições, de forma a delimitar as **necessidades de recursos humanos** para que esse setor realize a gestão das atividades de aquisições da organização;

| | |
|--|---|
| <p>Determinação 3</p> | <p>Reavaliar o quadro de pessoal sob ambos aspectos solicitados (qualitativa e quantitativamente) e submeter a avaliação formalmente à Administração. (Prazo: 60 dias)</p> |
| <p>Providências adotadas:</p> <p><u>Manifestação Diretoria-Geral:</u></p> <p>“O quadro de pessoal da área de aquisições (Divisão de Licitações e Contratos) é formado por servidores experientes, em sua maioria com formação jurídica, além de receberem treinamentos específicos constantemente. O Setor de Licitações possui 3 (três) pregoeiros experientes e devidamente capacitados; o Setor de Contratos é composto por 4 servidores, boa parte com formação jurídica; além dos estagiários e do Diretor da Divisão, cargo comissionado de nível CJ-1. A escolha dos referidos servidores é sempre pautada pelos princípios descritos na determinação em epígrafe. Fatos que tais demonstram a preocupação da alta administração com o processo de aquisições.</p> <p>Conforme relatado, há a preocupação constante da alta administração com os servidores lotados na área de aquisições. O quadro de pessoal da Divisão de Licitações e Contratos é priorizado em quantidade e qualidade, ou seja, possui quantidade significativa de servidores, apesar das dificuldades de pessoal.</p> <p>Dessa forma, cumpre-nos relatar a dificuldade da Administração quanto às necessidades de recursos humanos, em especial face à aposentadoria de alguns servidores. A DMLOG, inclusive, elaborou Planilha (anexa) que foi encaminhada para ciência da Administração à época (fevereiro/2019).</p> <p>No tocante a avaliação do quadro de pessoal sob os aspectos solicitados, informamos que será um dos itens da pauta da próxima reunião do Comitê Governança Institucional, composto pelo Presidente, pela Vice-Presidente, pela Desembargadora Gestora de Metas, pelo Secretário Geral da Presidência, pela Diretora-Geral e pela Secretária de Gestão Estratégica.”</p> | |
| <p>Análise de auditoria:</p> <p>A planilha (doc. 8 do PROAD 3706/2020) aludida na manifestação contempla apenas parcialmente os atores do processo de aquisição.</p> <p>As providências adotadas não evidenciam o cumprimento da Determinação. Não houve, com efeito, a reavaliação demandada nem a sua submissão para análise e apreciação pelas instâncias administrativas superiores. Portanto, resta ainda pendente o atendimento do que fora determinado, em que pese já bastante superado o prazo concedido.</p> | |
| <p>Recomendação:</p> <p>Mantém-se a Determinação 3:</p> <p>Reavaliar o quadro de pessoal sob ambos aspectos solicitados (qualitativa e quantitativamente) e submeter a avaliação formalmente à Administração.</p> | |
| <p>Prazo: 60 dias</p> | |
| <p>9.2.4. (Prior. 25)</p> | <p>estabelecer, em normativos internos: (...) 9.2.4.2. as competências, atribuições e responsabilidades dos cargos efetivos da área de aquisições, em especial dos pregoeiros⁵ e fiscais de contratos; (...)</p> |
| <p>Determinação 4</p> | <p>Dispôr, em normativo próprio, sobre as atribuições dos pregoeiros. (Prazo: 90 dias)</p> |
| <p>Providências adotadas:</p> <p>Publicação do ATO TRT7.GP N° 71/2020 em 18/6/2020.</p> | |

⁵ Pendente a normatização relativa aos pregoeiros.

| | |
|--|--|
| <p>Análise de auditoria:</p> <p>O <u>Ato TRT7.GP nº 71/2020</u> estabelece as atribuições e responsabilidades dos pregoeiros. Dessa forma, à vista do teor deste Ato, as atribuições dos pregoeiros encontram-se relacionadas e o tema propriamente disciplinado.</p> <p>Considera-se, portanto, atendida a Determinação.</p> | |
| <p>Recomendação:</p> <p>Não há.</p> | |
| <p>9.2.5. (Prior. 25)</p> | <p>avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas às aquisições, com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;</p> |
| <p>Determinação 5</p> | <p>Dar publicidade das atas do Comitê de Governança de Contratações (CGC) e de suas reuniões na internet/intranet. (Prazo: 60 dias)</p> |
| <p>Providências adotadas:</p> <p>Do PROAD 3706/2020: DMLOG</p> <p>“O Comitê de Governança de Contratações (CGC), cujos membros são os titulares das Unidades descritas no art. 13 da Resolução TRT7 nº. 157/2018, a saber: Diretoria Geral, Secretaria Administrativa, Secretaria Geral da Presidência, Divisão de Orçamento e Finanças, Divisão de Material e Logística e Secretaria de Gestão Estratégica realizam Reuniões periódicas, com o intuito de auxiliar a Administração na tomada de decisões relativas às Aquisições. As atividades desenvolvidas pelo Comitê, bem como Atas das Reuniões e demais documentos são anexados ao PROAD 7751/2019. Existe uma página na Intranet/Internet com as Comissões e Comitês, disponibilizando link para acesso do PROAD específico, que consolida e divulga as atividades desenvolvidas pelo Comitê.”</p> | |
| <p>Análise de auditoria:</p> <p>No site do TRT7, na aba ‘institucional’, constam <i>links</i> para ‘governança institucional’, ‘governança de pessoas’ e ‘governança de TI’, não havendo, entretanto, <i>link</i> e conteúdo próprio para ‘governança de contratações’, necessários em razão de haver desdobramento nessa área.</p> <p>No <i>link</i> Comissões e Comitê Internos, constante no site do TRT7, que conduz a página na <i>intranet</i> (portanto, de acesso apenas interno), também não se evidenciaram quaisquer informações sobre o CGC, e por conseguinte, a publicação das atas ou acesso ao PROAD 7751/2019.</p> <p>Ressalte-se que a providência originariamente determinada no Acórdão do TCU foi cumprida, conforme registrado no 2º Relatório de Monitoramento, restando pendente providência complementar.</p> | |
| <p>Recomendação:</p> <p>Mantém-se a Determinação 5:</p> <p>Dar publicidade das atas do Comitê de Governança de Contratações (CGC) e de suas reuniões na internet/intranet.</p> | |
| <p>Prazo: 60 dias</p> | |
| <p>9.2.6. (Prior. 10)</p> | <p>Estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;</p> |
| <p>Determinação 6</p> | <p>Que o Comitê de Governança de Contratações (CGC) defina as diretrizes de gerenciamento de riscos da área de aquisições. (Prazo: 30 dias)</p> |
| <p>Providências adotadas:</p> <p>Do PROAD 3706/2020: DMLOG</p> | |

“Este Tribunal promoveu Capacitações em Gerenciamento de Riscos no Exercício de 2019, onde participaram os integrantes do Comitê de Governança das Contratações (CGC). A Capacitação em questão foi realizada em Outubro/2019, com o Curso "Governança, Gestão de Riscos e Compliance no Setor Público". A Diretoria Geral estabeleceu limite de valor, acima do qual os Estudos Preliminares - ETP devem incluir um Mapa/Análise de Gestão de Riscos das Contratações/Aquisições a serem efetivadas por este Regional. Esta Divisão vem observando essa recomendação desde 2019, em consonância com as Diretrizes Gerais dispostas no Ato TRT7 nº. 61/2018, basta verificar os Procedimentos Licitatórios aqui iniciados (Aquisição de Material de Limpeza, Material de Expediente, Material de Copa e Cozinha e Gêneros de Alimentação).”

Análise de auditoria:

No [PROAD 1091/2019](#), registram-se ações desenvolvidas pelo Comitê de Gestão de Riscos em atenção as diretrizes especificadas no Ato TRT7 nº 61/2018 que instituiu a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bem como foram evidenciadas reuniões do (Comitê de Governança de Contratações) no PROAD 7751/2019.

Em que pese a existência de normativo instituindo a Política de Gestão de Risco do Tribunal, não se evidenciou avaliação conclusiva do Comitê de Governança de Contratações (CGC) se as diretrizes gerais dispostas no [Ato TRT7 61/2018](#) se adequam ao gerenciamento de riscos da área de aquisições.

Constata-se, portanto, o não cumprimento da Determinação.

Recomendação:

Submeter à avaliação conclusiva do Comitê de Governança de Contratações (CGC) se as diretrizes gerais dispostas no [Ato TRT7 61/2018](#) se adequam ao gerenciamento de riscos da área de aquisições; em caso negativo, que o CGC defina as diretrizes pertinentes à área.

Prazo: 30 dias

| | |
|------------------------------|--|
| 9.2.8. (Prior. 8) | Realizar gestão de riscos das aquisições; |
| Determinação 8 | Dar início e andamento às etapas necessárias à identificação e gestão de riscos da área de aquisições. (Prazo: 60 dias) |

Providências adotadas:

Documentação existente no [PROAD 1091/2019](#) que trata do acompanhamento dos trabalhos do Comitê de Gestão de Riscos na área de aquisições e no Relatório de Monitoramento (doc. 70 do Proad 3605/2015 - que avaliou a Gestão de riscos na área de compras e contratações).

Análise de auditoria:

Constata-se que já foi iniciado e encontra-se em andamento o trabalho de identificação e gestão de riscos na área de aquisições, configurando, assim, o cumprimento da Determinação, em que pese ainda pendentes algumas ações para assegurar a efetividade do propósito.

Considerando a tramitação do [PROAD nº 3605/2015](#), de temática correlata, o reconhecimento de cumprimento que se expressa aqui reforça a necessidade de atendimento das Determinações ali consignadas, quais sejam: 1) validar e aprovar o fluxograma do processo de contratação (doc. 8 - PROAD 5852/2019); 2) elaborar plano de tratamento de riscos do processo de contratação com base na matriz de riscos revisada, conforme modelo estabelecido no Ato TRT7 nº 108/2019. No âmbito desse Processo, Despacho da Presidência em 15/9/2020 ratificando as conclusões do segundo relatório de monitoramento.

Recomendação:

Não há.

| | |
|--|---|
| <p>9.2.11. (Prior. 11)</p> | <p>executar processo de planejamento das aquisições contemplando, pelo menos:</p> <p>9.2.11.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para a aquisição, programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo estratégico apoiado pela aquisição;</p> <p>9.2.11.2. aprovação pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;</p> <p>9.2.11.3. divulgação do plano de aquisições na internet;</p> <p>9.2.11.4. acompanhamento periódico da execução do plano para a correção de desvios;</p> |
| <p>Determinação 9</p> | <p>Implementar a elaboração, aprovação e divulgação do Plano de Contratação de Bens e Serviços e a compilação e divulgação do Plano Anual de Contratações. (Prazo: 60 dias)</p> |
| <p>Providências adotadas:</p> <p>PROAD 14/2019 - plano de contratação de bens e serviços</p> <p>PROAD 8062/2019 - plano de obras</p> <p>PROAD 8273/2019 - Plano Anual de Contratações, abrangendo o plano de formação e de aperfeiçoamento de magistrados e de capacitação de servidores, sob a coordenação da Escola Judicial e o Plano de Contratações de TIC - Anexo II do PDTIC 2018-2020.</p> | |
| <p>Análise de auditoria:</p> <p>A Determinação não está atendida, haja vista que, dentre todas as etapas a serem cumpridas, apenas se efetivou a elaboração do plano de contratação de bens e serviços, conforme PROAD 14/2019. Restam pendentes, portanto, as providências atinentes à aprovação tempestiva e divulgação desse plano. Ademais, o plano anual de contratações (PROAD 8273/2019) não teve a sua compilação concluída em razão da demora na elaboração e aprovação do plano de obras (PROAD 8062/2019). Consequentemente, também não houve a respectiva divulgação determinada.</p> <p>Registre-se, por oportuno, que o relatório de auditoria PROAD 4522/2019 apresentou recomendação, posteriormente convertida em determinação pela Presidência, no seguinte teor:</p> <p>“Envidar esforços para a tempestiva e sistemática elaboração e conclusão do Plano de Contratações de Bens e Serviços, para aprovação pela Presidência, em conformidade com o tópico 9.2.11.2 do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário, e o item 11 do Plano de Ação do TRT7, aprovado por despacho da Presidência nos autos do Proad 3037/2015 (doc. 25) e enviado ao TCU, de forma a viabilizar a implementação do que dispõe a Resolução TRT7 nº 157/2018 (Política de Contratações do TRT7), bem como a compilação do Plano Anual de Contratações, em conformidade com a Resolução Normativa TRT7 8/2019.”</p> | |
| <p>Recomendação:</p> <p>Manter a Determinação 9, no que couber, neste exercício; e, sistematicamente, nos exercícios vindouros:</p> <p>Implementar a elaboração, aprovação e divulgação do Plano de Contratação de Bens e Serviços e a compilação e divulgação do Plano Anual de Contratações.</p> | |
| <p>Prazo: 60 dias</p> | |

| | |
|--|--|
| <p>9.2.12. (Prior. 17)</p> | <p>elaborar e aprovar um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), contendo objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permita à organização estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos, publicando no seu sítio na internet o PLS aprovado;</p> |
| <p>Determinação 10</p> | <p>Concluir a revisão do Plano de Logística Sustentável, para sua adequação aos normativos superiores vigentes, dentre eles a Resolução CNJ 201/2015, em continuidade ao processo iniciado no Proad 5179/2017. (Prazo: 90 dias)</p> |
| <p>Providências adotadas: Do PROAD 3706/2020: DMLOG</p> <p>“A Implantação do Plano de Logística Sustentável - PLS/TRT7/CE se deu com a publicação da Resolução TRT7 nº. 227/2016, portanto, após o Acórdão TCU 2750/2015. Restando, pois, cumprida a determinação de elaboração do PLS. Com efeito, faltou estabelecer metas, mas estamos medindo os indicadores e tendo avanços em muitos deles, explicitados no Relatório de Desempenho Anual do PLS/TRT7/CE. Estávamos no processo de Revisão do PLS/TRT7/CE quando nos deparamos com a notícia de possível alteração na Resolução CNJ nº. 201/2015. Recentemente, este Regional recebeu o Ofício SEI7139 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com uma Minuta de Resolução sobre Governança de Contratações, bem como uma Proposta de Caderno orientador de elaboração do Plano de Logística Sustentável. Diante desta Proposta, considerando a proximidade de Revisão no Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021 a 2026) e a determinação de inserção do PLS no mencionado Planejamento, o Comitê Gestor do PLS/TRT7/CE terá que revisar os procedimentos antes de editar uma nova Resolução ou encaminhar proposta de alteração da Resolução TRT7 nº. 227/2016. Foi emitida a Nota Técnica CGPLS nº. 01/2020, anexada ao PROAD 3568/2020. Diante destes documentos, submetemos à apreciação da Administração o estabelecimento de novo prazo para conclusão dos aludidos trabalhos. Cumpre ressaltar, por fim, que a Comissão Gestora do PLS/TRT7/CE (Portaria TRT7.DG nº. 819/2018) informa Dados Mensais atinentes aos Indicadores de Desempenho do PLS/TRT7/CE ao Núcleo de Responsabilidade Socioambiental (Ecosétima), que promove o preenchimento dos Questionários Mensais de Indicadores de Desempenho do supracitado Conselho, o qual se retrata no Painel de Sustentabilidade do Poder Judiciário. Ademais, o Relatório de Desempenho Anual do PLS/TRT7/CE está disponibilizado na Página da Ecosétima na intranet e na internet. (Vide, Link: https://www.trt7.jus.br/files/institucional/gestao_ambiental/PLS-TRT7-CE%20-%20Exercicio%202019.PDF).”</p> | |
| <p>Análise de auditoria:</p> <p>Em monitoramento realizado, no exercício de 2020, por meio do PROAD 2347/2016 que tratou da implementação do PLS, foi verificado que, de fato, o Plano de Logística Sustentável (PLS) foi aprovado pelo Tribunal Pleno, por meio da Resolução TRT nº 227, de 7/6/2016, atendendo, portanto, a determinação inicial do Acórdão TCU.</p> <p>No entanto, foi determinado pela Presidência (Doc 95 do PROAD 2347/2016), em 10/9/2020, “<i>impulsionar a revisão do Plano de Logística Sustentável, com vistas a adequá-lo aos normativos superiores vigentes, em monitoramento nos autos do PROAD 3931/2016 (item 9.2.12. do acórdão TCU 2750/2015 – Plenário)</i>”, uma vez que a análise do teor do referido PLS (Resolução TRT nº 227/2016) evidencia que as séries históricas de algumas variáveis ainda não foram quantificadas, bem como as metas não foram definidas, portanto não revistas.</p> <p>Conforme relatado pela unidade auditada nas providências adotadas, constata-se a existência do relatório anual de desempenho do PLS, referente ao exercício de 2019, disponível no link a seguir: https://www.trt7.jus.br/files/institucional/gestao_ambiental/PLS-TRT7-CE%20-%20Exercicio%202019.PDF</p> <p>Por outro lado, em sua manifestação, a unidade auditada reconhece a necessidade do Comitê Gestor do PLS/TRT7/CE revisar os procedimentos antes de editar uma nova Resolução ou encaminhar proposta de alteração da Resolução TRT7 nº. 227/2016.</p> <p>Dessa forma, mantém-se a Determinação.</p> | |
| <p>Recomendação: Mantém-se a Determinação 10:</p> <p>Concluir a revisão do Plano de Logística Sustentável, para sua adequação aos normativos superiores vigentes, dentre eles a Resolução CNJ 201/2015, em continuidade ao processo iniciado no Proad 5179/2017.</p> | |

| | |
|---|--|
| Prazo: 90 dias | |
| 9.2.13. (Prior. 26) | estabelecer mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do PLS; |
| Determinação 11 | Concluída a revisão do Plano de Logística Sustentável, objeto da recomendação do tópico anterior (9.2.12), implementar os planos de ação previstos em seu conteúdo. (Prazo: 60 dias após a conclusão da revisão do PLS (no prazo disposto no tópico 9.2.12)) |
| Providências adotadas: Não houve. | |
| Análise de auditoria: A apreciação de cumprimento desta Determinação restou prejudicada em razão do não cumprimento da Determinação 10. | |
| Recomendação: Mantém-se a Determinação 11: Concluída a revisão do Plano de Logística Sustentável, objeto da recomendação do tópico anterior (9.2.12), implementar os planos de ação previstos em seu conteúdo. | |
| Prazo: 60 dias após a conclusão da revisão do PLS (no prazo disposto no tópico 9.2.12) | |
| 9.2.15. (Prior. 3) | elaborar Plano Anual de Capacitação para a organização contemplando ações de capacitação voltadas para a governança e gestão das aquisições; |
| Determinações 7 e 12 | 7. Manter a realização periódica de capacitação na área de aquisição em gestão de riscos. (Prazo: 60 dias) 12. Manter a realização periódica de capacitação na área de governança e gestão de aquisições. (Prazo: não definido) |

Providências adotadas:

Manifestação da Escola Judicial, em atendimento ao Despacho ([doc. 1, do PROAD 3707/2020](#)):

“Em 2019 foram realizadas as capacitações abaixo relacionadas de forma a manter a periodicidade das capacitação nas áreas de aquisição e gestão de riscos, bem como governança e gestão de aquisições. A grave crise sanitária que o país atravessa nos últimos seis meses comprometeu a regularidade do oferecimento das capacitações acerca das temáticas até a presente data, restando a última quadra de 2020 para o oferecimento regular das capacitações:

- 1) 3º Seminário Nacional Governança e Gestão de Riscos no Setor Público
Empresa contratada: INOVE Soluções em Capacitação
Local: Brasília
Data: 26,27 e 28 de Junho/2019
Carga horária: 24h/a
Capacitados: 2 servidores
- 2) Governança de TI no Setor Público utilizando o COBIT 2019
Empresa contratada: IBGP Instituto Brasileiro de Governança Pública
Local: Brasília
Data: 12 e 13 de Agosto/2019
Carga horária: 16h/a
Capacitados: 1 servidor
- 3) Governança, Gestão de Riscos e Compliance no Setor Público
Empresa contratada: INOVE Soluções em Capacitação
Local: Escola Judicial do TRT7
Data: 28, 29 e 30 de outubro/2019
Carga horária: 20h/a
Capacitados: 21 servidores
- 4) Workshop de Gestão de Riscos: Elaborando Mapa de Riscos
Empresa contratada: Instituto Brasileiro de Contratações Públicas – IBCP
Local: Escola Judicial do TRT7
Data: 05, 10 e 13 de dezembro de 2019
Carga horária: 12h/a
Capacitados: 20 servidores”

Análise de auditoria:

As ações apontadas pela unidade auditada sinalizam o atendimento das Determinações. Além das capacitações listadas, referentes ao exercício de 2019, a equipe de auditoria confirma a realização, nos dias 16 e 17 de março de 2020, de curso sobre o “novo pregão eletrônico”, abordando os aspectos principais do Decreto nº 10024/2019.

Por oportuno, cabe consignar a necessidade de se manterem essas ações sistematicamente, dentro do plano anual de capacitação, conforme a expressa Determinação.

Recomendação:

Não há.

| | |
|--------------------------------------|---|
| 9.2.16. (Prior. 27) | adotar mecanismos para acompanhar a execução do Plano Anual de Capacitação; |
| Determinação 13 | Estabelecer mecanismos para acompanhamento da execução do Plano Anual de Capacitação do Tribunal. (Prazo: 60 dias) |

Providências adotadas:

Manifestação da Escola Judicial, em atendimento ao Despacho ([doc. 1, do PROAD 3707/2020](#)):

“Após o envio anual, sempre ao final de cada exercício, de ofício às Diretorias/Setores que compõem o TRT7, solicitando a necessidade de capacitação de cada unidade, a Escola Judicial adequa a demanda apresentada aos recursos orçamentários disponíveis de forma a contemplar a demanda recebida com as ações de capacitação de natureza obrigatória que precisam ser oferecidas regularmente. A EJUD7 organiza planilha de forma cronológica e executa a realização das capacitações elencadas sob a atenta supervisão do Conselho Consultivo da Escola Judicial.”

Análise de auditoria:

Em que pese a manifestação da Escola Judicial, não há evidência do acompanhamento sistemático da execução do Plano Anual de Capacitação do Tribunal.

No *site* institucional, está disponível planilha onde se informam as ações desenvolvidas, porém sem qualquer referência a uma métrica de cotejo com o que fora planejado.

Recomendação

Mantém-se a Determinação 13:

Estabelecer mecanismos para acompanhamento da execução do Plano Anual de Capacitação do Tribunal.

Prazo: 60 dias

| | |
|--------------------------------------|--|
| 9.2.18. (Prior. 31) | estabelecer e adotar padrões para especificações técnicas de objetos contratados frequentemente; |
| Determinação 14 | Elaborar plano de ação específico para pesquisa e coleta das especificações das aquisições mais frequentes dos últimos exercícios com vistas à normatização dos respectivos padrões. (Prazo: 60 dias) |

Providências adotadas:

[Do PROAD 3706/2020: DMLOG](#)

“Esta Divisão participa da Revisão do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - Resolução CSJT nº. 103/2012, promovida pelo Fórum de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, do qual esta signatária é parte integrante e Coordena a Região Nordeste. Face a nossa atuação neste Fórum, verificamos que serão sugeridas diversas alterações nas especificações das Aquisições/Contratações a serem realizadas pela Justiça do Trabalho. A nova Edição do Guia deve sair até novembro de 2020. Cogitou-se, ainda, em se criar um Banco de Especificações. Desta forma, com intuito de evitar retrabalho, estamos aguardando a conclusão dos trabalhos do Fórum. Segue, em anexo, o ATO CSJT.GP.SG.CGEST nº 196/2019 e alguns e-mails acerca do trabalho do referido Fórum.”

Análise de auditoria:

A iniciativa de formação de um banco de especificações tende a ser proveitosa para proporcionar aquisições com maior economicidade.

O sistema SCMP também pode ser útil para o atingimento do propósito de padronização e economicidade, como ferramenta para coleta das aquisições em anos recentes. Inclusive, até o momento, não se evidenciam estudos para o levantamento das aquisições mais frequentes pelo Tribunal.

Com efeito, enquanto não se conclui a formação do banco de especificações, resta pendente o cumprimento da Determinação.

Recomendação:

Mantém-se a Determinação 14:

Elaborar plano de ação específico para pesquisa e coleta das especificações das aquisições mais frequentes dos últimos exercícios com vistas à normatização dos respectivos padrões.

Prazo: 60 dias

| | |
|--|--|
| <p>9.2.19. (Prior. 23)</p> | <p>adotar minutas de editais e contratos, podendo valer-se das minutas publicadas pela Advocacia-Geral da União;</p> |
| <p>Determinação 15</p> | <p>Normatizar a obrigatoriedade do uso de minutas de Editais e de Contratos, adotando o(s) parâmetro(s) de órgão(s) de referência em boas práticas, conforme o entendimento da Administração, assim como dos modelos criados e disponibilizados pelo próprio TRT7, na página própria de apoio a contratações. (Prazo: 60 dias)</p> |
| <p>Providências adotadas:</p> <p>Em que pese terem sido elaborados alguns modelos de editais e contratos, não houve efetiva providência no sentido de torná-los padrão de norma.</p> <p>Publicação da Resolução TRT7 nº 8/2019.</p> | |
| <p>Análise de auditoria:</p> <p>Feita pesquisa no portal do TRT7 e na rede <i>intranet</i>, não se identificaram normativos, tampouco os modelos elaborados. Esses modelos são mantidos em pasta própria de acesso restrito aos servidores da área de licitações e contratos, conforme revelado em entrevista com o diretor da DLC Célio Ricardo Lima Maia, realizada em 1/9/2020.</p> <p>A inexistência do normativo foi confirmada pela servidora Vera Lúcia de Almeida Miranda, da Coordenadoria Jurídica Administrativa.</p> <p>A propósito, todavia, a Resolução TRT7 nº 8/2019, no seu Art. 17, § 2º, não estabelece claramente a obrigatoriedade da observância de modelos:</p> <p>“Art. 17. (...)</p> <p>...</p> <p>§ 2º A Seção de Apoio às Contratações da Secretaria Administrativa (SAC) orientará e disponibilizará, na <i>intranet</i>, modelos para a elaboração de estudos preliminares e dos termos de referência, em conformidade com as orientações da Coordenadoria Jurídica Administrativa, a serem utilizados como referencial pelas áreas requisitantes, por ocasião da instrução dos processos de contratação, bem como deverá exercer as atribuições descritas no art. 109 do Regulamento Geral desta Corte.” (grifo nosso).</p> <p>Ademais, os modelos existentes não estão disponíveis na página própria de <u>apoio à contratação</u>.</p> | |
| <p>Recomendação:</p> <p>Mantém-se a Determinação 15:</p> <p>Normatizar a obrigatoriedade do uso de minutas de editais e de contratos, adotando o(s) parâmetro(s) de órgão(s) de referência em boas práticas, conforme o entendimento da Administração, assim como dos modelos criados e disponibilizados pelo próprio TRT7, na página própria de apoio a contratações.</p> | |
| <p>Prazo: 60 dias</p> | |
| <p>9.2.27. (Prior. 24)</p> | <p>incluir, no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e de gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17 deste acórdão, na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico, o controle interno consistente na previsão, no edital de pregão, de cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido no art. 7º da Lei 10.520/2002, observando os princípios da proporcionalidade e prudência;</p> |
| <p>Determinações 16 e 17</p> | <p>16. Incluir, nos modelos de editais de pregão, as cláusulas determinadas no subitem 9.2.27 do Acórdão, cuja aplicação deve observar os princípios da proporcionalidade e prudência; (Prazo: 90 dias)</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>17. Normatizar a obrigatoriedade da observância dos modelos de editais, termos de referência e contratos que contenham as cláusulas determinadas no tópico 9.2.27 do Acórdão. (Prazo: 90 dias)</p> |
| <p>Providências adotadas:</p> <p>Modelos de termos de referência que integram os editais de pregão já incluem as referidas cláusulas determinadas no subitem 9.2.27. Esses modelos estão disponíveis em: https://extranet.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=featured&Itemid=101</p> <p>A Resolução TRT7 nº 8/2019, que substituiu a Resolução TRT7 nº 200/2014, traz, no seu Art. 17 § 2º, menção a modelos para a elaboração de estudos preliminares e de termos de referência.</p> | |
| <p>Análise de auditoria:</p> <p>Em consulta realizada aos modelos de TR na <i>intranet</i>, verificou-se a inclusão parcial da cláusula determinada no subitem do 9.2.27 do Acórdão. Portanto, continua pendente a Determinação 16.</p> <p>Conforme já mencionado na análise precedente, a Resolução TRT7 nº 8/2019, no seu Art. 17, § 2º, não estabelece claramente a obrigatoriedade da observância de modelos, e ainda apenas para estudos preliminares e termos de referência, sem menção a Editais e Contratos, como contido no tópico do Acórdão. Desse modo, não se evidencia o atendimento da Determinação 17, haja vista o caráter não compulsório dos modelos citados no normativo, os quais, ainda, não abrangem a totalidade dos instrumentos indicados na ordem monitorada.</p> <p>Em que pese a equipe de auditoria entender que a Resolução TRT7 nº 8/2019 está alinhada com o propósito finalístico e orientativo do Acórdão, continua pendente também a Determinação 17.</p> | |
| <p>Recomendações:</p> <p>Mantêm-se as Determinações 16 e 17:</p> <p>16. Incluir, nos modelos de editais de pregão, as cláusulas determinadas no subitem 9.2.27 do Acórdão, cuja aplicação deve observar os princípios da proporcionalidade e prudência;</p> <p>17. Normatizar a obrigatoriedade da observância dos modelos de editais, termos de referência e contratos que contenham as cláusulas determinadas no tópico 9.2.27 do Acórdão.</p> | |
| <p>Prazo: 90 dias</p> | |

| Informação | nº 1 |
|--|------|
| <p>A recomendação 18 do 2º Relatório de monitoramento (doc. 20) “<i>Incluir, dentre as obrigações do Gestor do Contrato, a de exigir do contratado, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto a representá-lo durante esse período (Prazo: 60 dias)</i>”, correspondente ao subitem 9.2.28 do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário, foi considerada atendida, conforme entendimento da Presidência (Doc.22), não tendo sido convertida em Determinação.</p> <p>Em que pese a existência de normativos determinando a designação formal de preposto nos processos de contratação, verifica-se, ainda, fragilidade nos controles internos existentes atinentes ao registro formal por parte do Gestor.</p> <p>Monitoramento realizado em outubro/2019 (doc. 90 do PROAD 3714/2016 - Gestão Contratual) constatou a ausência da designação formal de preposto da empresa contratada em processos de aquisição da amostra analisada. Dessa forma, foi mantida a Recomendação de “<i>Exigir, doravante, da empresa contratada a indicação formal de preposto a ser mantido no local da obra ou serviço, para representar a empresa durante a execução do contrato de prestação de serviços, em atenção ao disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e no <u>art. 49 da Resolução TRT7 nº 200/2014.</u></i>”</p> | |

Na Resolução TRT7 nº 8/2019, o tema é tratado no Art. 47, II, com o seguinte teor: “ *aceitar e registrar no processo de contratação o preposto e seu substituto indicados pela contratada, em se tratando de obras e serviços;*”, ressaltando-se que não impõe a obrigatoriedade de exigência da designação do preposto, apenas a aceitação e o registro.

Fonte: Relatório de Monitoramento de Providências (PROAD 3931/2016).

111. Registre-se que em relação a 14 (quatorze) itens do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário pendentes de atendimento, por ocasião do 2º Monitoramento foram sugeridas 18 (dezoito) recomendações, das quais 17 (dezesete) foram acatadas pela Presidência (doc. 22, Proad 3931/2016) e uma considerada cumprida (Informação 1).

112. No terceiro monitoramento, das **17** (dezesete) determinações constantes do r. despacho, constatou-se que **4** (quatro) foram atendidas (as de números 4, 7, 8 e 12) e **13** (treze) permanecem pendentes de cumprimento, quais sejam:

- 1) Impulsionar o Proad 5775/2019, adotando medidas para reaver os valores pagos a maior (**nova recomendação**: Concluir, no âmbito administrativo, as ações tendentes à efetiva recuperação dos valores);
- 2) Expedir as orientações objeto do tópico 9.2.1 do Acórdão (**nova recomendação**: Concluir o trâmite da proposta da Resolução normativa com vistas a modificar a política de gestão de pessoas no âmbito deste Tribunal, na qual há previsão de capítulo específico para disciplinar a seleção de pessoal, subdividido em seções de forma a tratar separadamente a seleção de pessoal para exercício de cargo efetivo (no caso, algumas diretrizes para o concurso público) da seleção de pessoal para exercício de cargos em comissão e funções comissionadas);
- 3) Reavaliar o quadro de pessoal sob ambos aspectos solicitados (qualitativa e quantitativamente) e submeter a avaliação formalmente à Administração;
- 4) Dar publicidade das atas do Comitê de Governança de Contratações (CGC) e de suas reuniões na internet/intranet;
- 5) Que o Comitê de Governança de Contratações (CGC) defina as diretrizes de gerenciamento de riscos da área de aquisições (**nova recomendação**: Submeter à avaliação conclusiva do Comitê de Governança de Contratações (CGC) se as diretrizes gerais dispostas no [Ato TRT7 61/2018](#) se adequam ao gerenciamento de riscos da área de aquisições; em caso negativo, que o CGC defina as diretrizes pertinentes à área);
- 6) Implementar a elaboração, aprovação e divulgação do Plano de Contratação de Bens e Serviços e a compilação e divulgação do Plano Anual de Contratações;
- 7) Concluir a revisão do Plano de Logística Sustentável, para sua adequação aos normativos superiores vigentes, dentre eles a Resolução CNJ 201/2015, em continuidade ao processo iniciado no Proad 5179/2017;
- 8) Concluída a revisão do Plano de Logística Sustentável, objeto da recomendação do tópico anterior (9.2.12), implementar os planos de ação previstos em seu conteúdo;
- 9) Estabelecer mecanismos para acompanhamento da execução do Plano Anual de Capacitação do Tribunal;
- 10) Elaborar plano de ação específico para pesquisa e coleta das especificações das aquisições mais frequentes dos últimos exercícios com vistas à normatização dos respectivos padrões;
- 11) Normatizar a obrigatoriedade do uso de minutas de Editais e de Contratos, adotando o(s) parâmetro(s) de órgão(s) de referência em boas práticas, conforme o entendimento da Administração, assim como dos modelos criados e disponibilizados pelo próprio TRT7, na página própria de apoio a contratações;

- 12) Incluir, nos modelos de editais de pregão, as cláusulas determinadas no subitem 9.2.27 do Acórdão, cuja aplicação deve observar os princípios da proporcionalidade e prudência;
- 13) Normatizar a obrigatoriedade da observância dos modelos de editais, termos de referência e contratos que contenham as cláusulas determinadas no tópico 9.2.27 do Acórdão.

113. O quadro a seguir demonstra a situação dos itens do acórdão após o terceiro monitoramento, decorridos quatro anos da elaboração do plano de ação encaminhado ao TCU em 14/1/2016.

Quadro 5 – Cumprimento dos itens do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário

| SITUAÇÃO do ITEM | ITEM | Qtde |
|-----------------------|--|-----------|
| Cumprido | 1º e 2º monitoramento: 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.5, 9.2.3, 9.2.5 ⁶ , 9.2.7, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.14, 9.2.15, 9.2.17, 9.2.20, 9.2.21, 9.2.22, 9.2.23, 9.2.24, 9.2.25, 9.2.26, 9.2.30, 9.2.31, 9.2.32, 9.2.33, 9.2.34 e 9.3 Despacho da Presidência (doc. 22): 9.2.28 3º monitoramento: 9.2.4, 9.2.8 | 28 |
| Cumprido parcialmente | 9.1.4 ⁷ , 9.2.12 | 2 |
| Não Cumprido | 9.2.1, 9.2.2, 9.2.6, 9.2.11, 9.2.13, 9.2.16, 9.2.18, 9.2.19 e 9.2.27 | 9 |
| Prejudicado | 9.2.29 | 1 |
| TOTAL | | 40 |

Fonte: Relatório de Monitoramento de Providências (PROAD 3931/2016).

114. Em resumo, as providências adotadas resultaram na efetividade de **71,80%** das determinações cumpridas (28), percentual calculado sobre o universo de 39 (trinta e nove) itens do Acórdão, já descontado aquele prejudicado.

115. Destaca-se o incremento de 2 (dois) itens atendidos do Acórdão, em relação ao 2º Relatório de Monitoramento, expedido em março de 2020.

116. É de se ressaltar que anualmente a Secretaria de Auditoria Interna monitorará as providências adotadas, com vistas a informar em seu Relatório Anual de Auditoria de Contas seus resultados, em atendimento à determinação da Corte de Contas no Acórdão TCU 1708/2016 - Plenário. Registre-se que referida ação de monitoramento está prevista no Plano Anual de Auditoria – PAA para o exercício corrente (Proad 5857/2020).

⁶ Pendente, porém, providência complementar.

⁷ Pendente, porém, providência complementar.

6.4.3 Acórdão TCU 2859/2013 - Plenário - desoneração de folha de pagamento - subitem 9.3⁸ do Acórdão TCU 671/2018 - Plenário, ACORDÃO N. 712/2019 - TCU - PLENÁRIO - PROAD 5775/2019

117. No Relatório de monitoramento realizado para verificação do cumprimento das determinações constantes do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário, já mencionado no item anterior (Proad 3931/2016) e registrado no item 9.1.4 do Quadro 5, constatou-se que o processo (Proad 5775/2019) tendente à recuperação de valores, em cumprimento às orientações contidas no Acórdão 2.859/2013 - TCU - Plenário, não foi eficazmente impulsionado, conforme se depreende do Relatório da Comissão de Desoneração (doc. 97, Proad 5775/2019) - das 10 (dez) empresas mencionadas, 6 (seis) ainda estão com pendências nessa área. Inexistindo contestação quanto aos valores apurados e diante da decisão do TCU, consolidada no Acórdão nº 2859/2013 - TCU Plenário, repisou-se a recomendação para que a Administração adotasse todas as medidas ao seu alcance para a efetiva recuperação dos valores indevidamente pagos.

118. Cumpre ressaltar que o cumprimento da determinação em epígrafe será verificada por ocasião de nova ação de monitoramento relativa ao Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário - Governança de Aquisições - determinado na alínea “c”⁹ do Acórdão TCU 1708/2016 - Plenário - PROAD 3931/2016, prevista no Plano Anual de Auditoria – PAA para o exercício de 2021 (Proad 5857/2020).

7. CONCLUSÕES

119. Esta Secretaria de Auditoria Interna realizou, com amparo no artigo 74, IV, da Constituição Federal, e conforme previsto no artigo 13 da Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

120. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

121. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 7ª Região, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

122. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá

⁸ 9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que inclua, nos relatórios de gestão a serem apresentados pelas unidades jurisdicionadas, item específico de avaliação dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal, conforme determinação constante nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.859/2013-TCU-Plenário;

⁹ c) enviar cópia deste Acórdão ao Órgão de Controle Interno do TRT/7ª Região, a fim de que, nas próximas contas do órgão, seja criado tópico específico nos respectivos relatórios de auditoria de gestão, tratando das medidas adotadas com vistas à implementação das determinações e recomendações expedidas pelo Acórdão 2750/2015-TCU-Plenário, com pronunciamento sobre a efetividade de cada medida eventualmente adotada;

detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

123. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

124. Por definição, as distorções de valor são relevantes quando ultrapassam o limite da materialidade global calculada no planejamento da auditoria. No caso das distorções de classificação, apresentação e divulgação, embora não levadas à acumulação para fins de verificação da materialidade, podem ter esse limite como um dos critérios objetivos da relevância, além do julgamento profissional, baseado no conhecimento e experiência do auditor (critérios subjetivos), valendo também esses últimos critérios em se tratando de desvios de conformidade nas transações subjacentes.

125. Por assim se dizer, levando-se em conta a distorção de valor previamente comunicada e não corrigida pela administração, não se verifica distorção de valor relevante nas demonstrações financeiras do TRT7, uma vez que a importância de R\$1.339.220,22, decorrente da ausência de provisão para despesas inscritas em restos a pagar não processados, está aquém do limite da materialidade global revisada (R\$9.079.004,68).

126. No tocante às distorções de classificação, apresentação ou divulgação, os valores de avaliação dos achados passíveis de ajuste pelo TRT7, itens 3.2.1 (R\$3.918.783,10 e R\$350.000,00 classificados imprópriamente nas contas 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios e 1.2.3.2.1.02.04 – Armazéns/Galpões/Silos) e 3.2.3 (R\$83.512,93 não apropriados na conta contábil 2.3.6.1.0.00.00 – Reserva de Reavaliação) do presente Relatório, também não ultrapassam o valor da materialidade global revisada (R\$9.079.004,68).

127. Ademais, é preciso considerar que essas distorções afetaram contas específicas, não havendo generalização de efeitos nas demonstrações contábeis do TRT7.

128. Ante o exposto, conclui-se que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT7 em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

129. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

130. Ante o exposto, submeta-se o presente Relatório à consideração superior, recomendando-se que:

a) passe, doravante, a constituir provisão para reconhecimento da despesa patrimonial no exercício em que ocorrer o fato gerador (baixando-a somente por ocasião do efetivo pagamento), com a finalidade de representar fidedignamente os fenômenos que afetam o patrimônio e de atender ao regime de competência;

-
- b) promova ajustes nos saldos iniciais de 2021, mediante estorno de R\$3.918.783,10 e de R\$350.000,00, respectivamente, das contas 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios e 1.2.3.2.1.02.04 – Armazéns/Galpões/Silos, para a conta 1.2.3.2.1.02.03 – Terrenos e Glebas;
- c) promova ajustes nos saldos iniciais de 2021, mediante aporte de R\$83.512,93 na conta contábil 2.3.6.1.1.02.00 – Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis – Por nº do RIP, em conformidade às normas contábeis vigentes; e
- d) apresente e execute plano de ação com vistas à conclusão da reavaliação dos bens imóveis do TRT7.

É O RELATÓRIO.

Fortaleza (CE), 30 de junho de 2021.

assinado eletronicamente
Airton Oliveira Victor Filho
Membro da Equipe
Analista Administrativo - Área Administrativa -
Espec. Contabilidade

assinado eletronicamente
Milton Murta Maia Neto
Membro da Equipe
Analista Judiciário - Área Administrativa

assinado eletronicamente
Maura Cristina Brasil Correia Marinho
Secretária de Auditoria Interna - Substituta

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação orçamentária atualizada em 31/8/2020, por ser um referencial mais apropriado à realidade de um órgão público como o TRT7.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da dotação atualizada em 31/8/2020. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 8 – Níveis de Materialidade (R\$)

| | | |
|---|--------------------|----------------|
| VR - Valor de referência | Dotação Atualizada | 449.128.822,00 |
| MG - Materialidade global | 1,5% do VR | 6.736.932,33 |
| ME - Materialidade para execução | 50% da MG | 3.368.466,17 |
| LAD - Limite para acumulação de distorções | 3% da MG | 202.107,97 |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo em 31/8/2020.

Assim, a MG – Materialidade global de R\$6.736.932,33 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT da 7ª Região.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$3.368.466,17 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$202.107,97. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira TCU, item 234).

1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

Inicialmente, o valor de referência fixado para a materialidade global fora a dotação orçamentária atualizada do TRT7 em 31/8/2020, em virtude de o exercício financeiro de 2020 ainda não ter se findado. Após o encerramento do exercício de 2020, o valor de referência fixado para estabelecimento da materialidade foi o montante de créditos liquidados e restos a pagar não processados pagos em 2020, por orientação dos auditores do próprio Tribunal de Contas da União.

A tabela abaixo apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total de despesa liquidada e restos a pagar não processados pagos em 31/12/2020.

Tabela 9 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

| | | |
|---|--------------------------------------|----------------|
| VR - Valor de referência | Despesa Liquidada + RPNP pagos | 453.950.233,86 |
| MG - Materialidade global | 2% do VR | 9.079.004,68 |
| ME - Materialidade para execução | 75% da MG | 6.809.253,51 |
| LAD - Limite para acumulação de distorções | 5% da MG | 453.950,23 |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo em 31/12/2020.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, superior em 34,76% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria, mediante o emprego de técnicas de inspeção documental, análise de dados, recálculo, indagações, inclusive por escrito (requisição de documentos e informações e solicitações de providências).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) foram comunicadas à administração do TRT da 7ª Região, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes detectadas após o encerramento do exercício de 2020 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

O relatório preliminar, contendo os achados, foi encaminhado aos gestores do TRT7 para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Conforme exposto na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria” os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados com base no julgamento profissional do auditor e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica de amostragem baseada nos componentes do risco de auditoria.

A equipe de auditoria não fez uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este apêndice do relatório atende ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 315, de 2020, do Tribunal de Contas da União, e nos itens 144 a 148 das Normas de Auditoria (TCU), e tem por objetivo oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1. Distorções de valores

1.1 Distorção no valor de R\$ 1.339.220,22 em decorrência da não constituição de provisão para despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados

Comentário dos gestores:

Por meio do Proad 4838/2020 (doc. 163), a Divisão de Contabilidade apresentou a seguinte manifestação:

“Apesar de não haver o registro da provisão de RPNP, por ausência no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público de uma conta contábil específica para o caso, e por falta de normatização da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho cujas orientações este Regional se vincula, acredito que a distorção indicada pela auditoria estaria suprida/descartada pela apresentação do valor do RPNP na composição do “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes” em sua formação do saldo patrimonial, parte integrante do Balanço Patrimonial.

Esclareço que a Nota 9 das Notas Explicativas 2020 trata sobre a composição do saldo patrimonial e superávit financeiro apurados no Balanço Patrimonial, onde se destaca a formação do valor inscrito em RPNP, inclusive o desconto do mesmo na composição do Superávit Financeiro, evitando o aproveitamento de saldo indevido como fonte para abertura de crédito adicional. Creio, salvo melhor juízo, que a divulgação explicativa na referida nota proporciona o entendimento claro da posição patrimonial no aspecto da formação dos Restos a Pagar, enquanto perdurar a inexistência de conta contábil apropriada para tal fim.

Objetivando os registros patrimoniais exigidos neste achado, foi solicitada orientação à Setorial Contábil acerca da criação de conta contábil específica e situação apropriada para o referido registro da provisão de RPNP”.

Análise da equipe de auditoria:

Com efeito, a equipe de auditoria verificou que a Nota Explicativa nº 9 evidenciou que o valor nominal do superávit financeiro de 2020 apurado no Balanço Patrimonial está deduzido do valor de R\$1.339.220,22, relativo a Restos a Pagar Não Processados inscritos do exercício 2020.

Contudo, o que se destaca, fundamentalmente, é o não provisionamento no passivo exigível do BP de 2020 de despesas empenhadas em 2020, cujo fatos geradores da obrigação (prestação do serviço ou entrega da coisa) foram produzidos em 2020 e que, portanto, teriam de ter seus efeitos

reconhecidos no exercício de origem (ainda que venham a ser pagas no curso do exercício de 2021), contrariando o regime de competência insculpido nas normas legais e contábeis.

O não-provisionamento das despesas deixou as variações patrimoniais diminutivas de 2020 subavaliadas e, por via de consequência, o resultado do exercício ficou superavaliado pelo mesmo, em prejuízo à acurácia da informação contábil.

Destarte, recomendou-se que se passe, doravante, a constituir provisão para reconhecimento da despesa patrimonial no exercício em que ocorrer o fato gerador (baixando-a somente por ocasião do efetivo pagamento).

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.1 Valor estimado em R\$29.816.082,76 em decorrência da contabilização dos valores de Terrenos na conta Edifícios

Comentário dos gestores:

Por meio do Proad 4838/2020 (doc. 163), foram prestados os esclarecimentos pela Divisão de Contabilidade, nos seguintes termos:

“Importante registrar que o valor informado como distorção de R\$ 29.816.082,76 está devidamente espelhado no Balanço Patrimonial e divulgado nas Notas Explicativas do Regional (Nota 3.2 - Bens Imóveis e Depreciação), apenas unificado em uma única conta contábil de “Edifícios”, não segregado nas contas individualizadas “Terrenos” e “Edifícios”; Sendo R\$ 25.547.299,66 (25.421.438,56 + 125.861,10 de valor não mostrado em consulta no SPIUnet extraída por esta DC) de terrenos registrados unificadamente em edifícios pelo SPIUnet, sistema administrado pela SPU - Secretaria do Patrimônio da União, com competência exclusiva na integração e transferência para o SIAFI, e não faz a separação dos valores de terreno e as edificações nele construídas/incorporadas, não permitindo números individualizados de RIPs, mantendo a unificação de R\$ 58.087.204,44 na conta Edifícios – 12321.01.02, espelhado no SIAFI, não havendo possibilidade de ingerência no resultado por este TRT7, conforme já constatado no Relatório do CI que fala em “externalidade à gestão da UG do Tribunal”.

Sobre a administração do sistema de imóveis, e “regras de integração do SPIUnet com SIAFI” (observação do Relatório CI) as Notas Explicativas deste TRT7, divulgaram em seu item 3.2.- “O Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de Uso Especial da União (SPIUnet) é um sistema de cadastro e controle da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia (SPU/ME) que mantém atualizado o valor patrimonial dos imóveis, e tem avaliação normatizada na IN SPU 05/2018. O sistema é interligado ao SIAFI para o reconhecimento contábil das adições, baixas e transferências.

Quanto ao valor informado da VT Baturité, em sistema NÃO administrado por este TRT7, informo que em consulta feita no SPIUnet na opção “Imóvel por UG” e “Contabilização SIAFI” o valor encontrado é o mesmo espelhado no SIAFI de R\$ 58.087.204,44, não havendo encontrado nenhuma diferença de R\$ 125.861,10, sendo interessante compartilhar os parâmetros adotados por esse Setor de Auditoria que gerou relatório com essa divergência numérica, não localizada por este setor contábil, ao utilizar os mesmos critérios de consulta.

Quanto ao grupo 12321.02.00 – Bens imóveis não cadastrados no SPIUnet, confirmo que o valor dos terrenos estão unificados/somados em edifícios (12321.02.02) e galpões (123210204), mas estão devidamente refletidos no Balanço Patrimonial o valor R\$ 3.918.783,10 e R\$ 350.000,00, cujo registro não está individualizado no SIAFI, mas unificado com o valor da obra construída, adotando o mesmo critério da SPU/SPIUnet que não separa os terrenos das edificações neles incorporadas/construídas, provavelmente porque considera que não há condições operacionais de uso individual da terra nua/terreno, pois foi utilizado para “operacionalizar a construção” do edifício, sendo inerente ao mesmo, inseparável um do outro, sem possibilidade de desmembramento e utilização individual do “terreno”, perdendo sua identidade de uso exclusivo como terreno.

Informo que o Setor responsável pela Gestão Patrimonial, com controle analítico/individualizado por valor e tipo de imóveis, nunca requereu a esta DC o registro contábil individualizado, e poderá fazê-lo caso decida adotar critério diferente do SPIUnet, e seguir recomendação dessa Secretaria de Auditoria Interna, apesar de entender que o item 74 da NBC TSP 07, se aplica mais especificamente aos critérios de depreciação, que exige para os ativos, terrenos e edificações, a adoção de registros separados e contabilizados individualmente para efeito do cálculo de parcela depreciável.”

Análise da equipe de auditoria:

Como já pontuado pela equipe de auditoria no corpo do relatório (item 3.2.1), verificou-se que os terrenos, nos quais as edificações foram construídas, estão indevidamente contabilizados na conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios Cadastrados no SPIUnet, no montante de R\$ 25.547.299,66. Tendo em vista que os lançamentos contábeis referentes a esses imóveis são realizados por meio do sistema SPIUnet diretamente no Siafi, a solução foge à alçada deste Tribunal, uma vez que o órgão não pode alterar os registros realizados pelo SPIUnet, não havendo, portanto, recomendação a ser realizada.

Em relação aos imóveis não cadastrados no SPIUnet, foi evidenciada a mesma inconsistência, pois os terrenos onde as edificações foram construídas estão indevidamente contabilizados na conta 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios e 1.2.3.2.1.02.04 – Armazéns/Galpões/Silos. Não cabendo correção dos saldos finais de 2020, por conta do encerramento do exercício, resta promover ajustes nos saldos iniciais de 2021, mediante estorno de R\$3.918.783,10 e de R\$350.000,00, respectivamente, das contas 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios e 1.2.3.2.1.02.04 – Armazéns/Galpões/Silos, para a conta 1.2.3.2.1.02.03 – Terrenos e Glebas, obedecendo-se doravante a contabilização em separado de “terrenos” e “edificações”, consoante definido pelas normas contábeis (NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado).

2.2 Valor de R\$2.330.376,65 em virtude de utilização de conta indevida para reconhecimento de despesas com pessoal

Comentário dos gestores:

Por meio do Proad 4838/2020 (doc. 163), a Divisão de Contabilidade alegou que o registro está em conformidade com orientação emanada pela Seofi/CSJT, senão vejamos:

“O valor de R\$ 2.330.376,65 corresponde ao saldo da conta de Variação Patrimonial Diminutiva 36411.01.00 – Incorporação de Passivos, estando devidamente refletido no Balanço “Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP”, e contempla os passivos trabalhistas reconhecidos pelo TRT7, sem suporte orçamentário para quitação.

Creio que a função da conta patrimonial 36411.01.00 detalhada no “conconta” é abrangente o suficiente para abarcar também a incorporação de passivos de pessoal, enquanto não houver criação/definição de uma conta contábil mais oportuna/apropriada, assunto que já está sendo revisto pelo CSJT. Esclareço que os Tribunais Regionais estão vinculados constitucionalmente às orientações do CSJT e, portanto, deve manter o registro nessa conta, salvo se houver determinação em contrário dessa Secretaria de Auditoria.

Compete ao CSJT a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, e as decisões terão efeito vinculantes junto ao Regional (CF, artigo 111-A, § 2º, II). ”

Análise da equipe de auditoria:

Em que pesem os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da Justiça do Trabalho, levando em consideração o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte IV – Item 3.3.1, “c” e na NBC TSP Estrutura Conceitual – I

tem 3 .1, 3 .10, 3 .17, considerando que o procedimento adotado por este Tribunal está albergado na Nota Técnica Seofi/CSJT nº 1, de 5/9/2019 e considerando, portanto, o efeito vinculante das decisões expedidas pelo CSJT, conforme preceituado no artigo 111-A, §2º, II, da Constituição Federal, reporta-se adequada a medida adotada para este achado de auditoria, sugerindo seu sobrestamento, até orientação superior.

2.3 Reavaliação de imóveis lançada em conta de VPA

Comentário dos gestores:

Por meio do Proad 4838/2020 (doc. 163), a Divisão de Contabilidade aduziu o seguinte:

“Esta DC contabilizou a reavaliação do imóvel diretamente no resultado patrimonial do exercício, na conta de VPA 46111.02.00, amparada que está na faculdade ainda permitida pelo MCASP à exigência do item 54 da NBC TSP 07, nos casos em que os entes não possuam um controle patrimonial avançado e um sistema de controle patrimonial adaptado para o registro da reserva de reavaliação.

Esta conta 46111.02.00 faz parte da DVP e compõe a apuração do Resultado Patrimonial, quando se confronta as Variações Patrimoniais Aumentativa (VPA) e as Variações Patrimoniais Diminutiva (VPD), sendo este resultado (VPA – VPD) transferido para o Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, igualmente estaria também registrada a “Reserva de Reavaliação.

Não se percebe distorção, nem alteração no valor do Patrimônio Líquido, porque o resultado patrimonial apurado na DVP e transferido para Resultados Acumulados do BP, compõe o Patrimônio Líquido, igualmente se houvesse a individualização da Reserva de Reavaliação (23611.xx.xx), e diminuição dos Resultados Acumulados. Em qualquer caso o resultado se iguala e considera o valor de R\$ 83.512,93 nas demonstrações contábeis, com explicação nas Notas Explicativas, nota 8 e o resultado patrimonial nas notas 10 a 13.

Quanto a ausência de atualizações de valores de reavaliação de imóveis, informação prestada na Nota 3.2 das Notas Explicativas, informo que esta DC não recebeu nenhuma demanda do setor Gestor de Patrimônio, que deve ter as explicações necessárias para suspensão do processo de reavaliação neste ano de pandemia. ”

Análise da equipe de auditoria:

A Portaria STN nº 548/2015 dispõe acerca dos prazos-limite para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis a todos os entes da federação. O Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) anexo à referida portaria prevê, no item 3.3.3 – 7, que os procedimentos referentes ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura) deveriam ter sido implementados imediatamente pelos órgãos da União, ou seja, já no ano de 2016.

Em 2017, foi aprovada a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, a qual tem por objetivo estabelecer o tratamento contábil para ativos imobilizados, tendo como um de seus principais pontos a determinação dos valores contábeis de tais bens. Apesar de aprovada em 2017, tal norma entrou em vigor apenas em 1º de janeiro de 2019. No item 54 da referida norma, está estabelecido, como regra geral, que se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude de uma reavaliação, esse aumento deve ser contabilizado diretamente à conta de reserva de reavaliação (2.3.6.1.1.02.00 - REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - POR N ° DO RIP).

A área auditada argumentou que o MCASP 8ª edição faculta a escolha da conta em que o registro contábil das reavaliações deverá ser realizado, possibilitando o registro tanto em VPA, quanto em

Reserva de Avaliação. Tal faculdade de fato existe e está em conformidade com as previsões da Portaria STN nº 548/2015, visto que o referido normativo definiu prazos diferenciados para os Entes da Federação para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aqui tratados, sendo o menor para União, para quem foi exigida a implantação a partir de 1/1/2016, e o maior para os municípios com a população inferior a 50 mil habitantes, para os quais os registros contábeis são exigíveis apenas a partir de 1/1/2021.

Ou seja, a previsão de possibilidade de diferentes procedimentos do MCASP 8ª edição existe apenas para ressalvar os casos em que ainda não é obrigatória a adoção dos procedimentos previstos na NBC TSP 07 (municípios com até 50 mil habitantes). Dessa forma, a faculdade citada na manifestação da área auditada, ainda que exista, não se aplica ao TRT7. Em decorrência da distorção relatada no presente achado, houve superavaliação do resultado patrimonial do exercício de 2020 em R\$83.512,93.

Não cabendo correção dos saldos finais de 2020, por conta do encerramento do exercício, resta promover ajustes nos saldos iniciais do patrimônio líquido em 2021, por efeito da constituição da reserva de reavaliação, obedecendo-se doravante o que estabelece o item 54 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

LISTA DE SIGLAS

CFC – Conselho Federal de Contabilidade
DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DICON – Divisão de Contabilidade
DMLOG – Divisão de Material e Logística
DMPROJ – Divisão de Manutenção e Projetos
DN – Decisão Normativa
IFAC – Federação Internacional de Contadores
IN – Instrução Normativa
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA – Lei Orçamentária Anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - 8ª edição
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAA – Plano Anual de Auditoria
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PROAD – Processo Administrativo Eletrônico
RPNP – Restos a Pagar Não Processados
SAUDI – Secretaria de Auditoria Interna
SAGPO – Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, Benefícios e Orçamento
SAGAP – Seção de Auditoria de Gestão Administrativa e Patrimonial
SCMP – Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SPIUnet – Sistema de Patrimônio Imobiliário da União
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
TCE – Tomadas de Contas Especial
TCU – Tribunal de Contas da União
TRT7 – Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
VPA – Variações Patrimoniais Aumentativas
VPD – Variações Patrimoniais Diminutivas

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|------------------------------|---|
| Gráfico 1 – Ativos TRT7/2020 | 6 |
| Gráfico 1 – Ativos TRT7/2020 | 6 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1 – Execução da despesa – TRT7/2020 | 8 |
| Tabela 2 – Execução orçamentária e financeira TRT7/2020 | 8 |
| Tabela 3 – Imóveis cadastrados no SPIUnet x SIAFI | 13 |
| Tabela 4 – Imóveis não cadastrados no SPIUnet x SIAFI | 14 |
| Tabela 5 – Incorporação de Passivos | 15 |
| Tabela 6 – Incorporação de passivos – Conta: 3.6.4.1.1.01.00 | 15 |
| Tabela 7 – Distorção no Resultado do exercício do TRT7 | 16 |
| Tabela 8 – Níveis de Materialidade (R\$) | 44 |
| Tabela 9 – Níveis de Materialidade revisados (R\$) | 45 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1 – Determinações pendentes de cumprimento - Auditoria de bens móveis e imóveis | 18 |
| Quadro 2 – Acórdãos TCU - Atos de Pessoal do TRT7 | 20 |
| Quadro 3 – Cumprimento das determinações do Acórdão TCU 750/2014 - Plenário | 22 |
| Quadro 4 – Cumprimento das determinações do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário | 26 |
| Quadro 5 – Resumo do cumprimento dos itens do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário | 40 |
